



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**LAYSSA FERNANDA LINS DOS SANTOS**

**A UNIÃO EUROPEIA E A AGENDA INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS  
CLIMÁTICAS: POR TRÁS DAS AMBIÇÕES DO PACTO ECOLÓGICO EUROPEU**

**São Cristóvão  
2025**

LAYSSA FERNANDA LINS DOS SANTOS

**A UNIÃO EUROPEIA E A AGENDA INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS  
CLIMÁTICAS: POR TRÁS DAS AMBIÇÕES DO PACTO ECOLÓGICO EUROPEU**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Relações Internacionais como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Cairo Gabriel Borges Junqueira

São Cristóvão

2025

LAYSSA FERNANDA LINS DOS SANTOS

**A UNIÃO EUROPEIA E A AGENDA INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS  
CLIMÁTICAS: POR TRÁS DAS AMBIÇÕES DO PACTO ECOLÓGICO EUROPEU**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de Relações Internacionais como  
requisito parcial para obtenção do título de Bacharel  
em Relações Internacionais.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Cairo Gabriel Borges Junqueira (Orientador - UFS)

---

Profa. Dra. Bárbara Vasconcellos de Carvalho Motta (Examinadora - UFS)

---

Prof. Dr. Marcelo Balloti Monteiro (Examinador - UFABC)

São Cristóvão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A Deus. Aos meus pais. Aos meus fofinhos, Zeus e Romeo. E a todos que, de qualquer forma, contribuíram para que este trabalho se concretizasse.

*“Somos quem podemos ser  
Sonhos que podemos ter (e teremos!)”.*

Engenheiros do Hawaii

## RESUMO

O Antropoceno reforça a interdependência entre sistemas naturais e sociais, exigindo respostas multilaterais e redefinições nas práticas das relações internacionais. Assim, este trabalho analisa a capacidade do Pacto Ecológico Europeu (PEE) de refletir o papel da União Europeia (UE) como poder normativo na agenda global de mudanças climáticas. A partir do referencial teórico de poder normativo proposto por Ian Manners, o estudo concentra-se na dimensão dos princípios, buscando compreender sua legitimidade, coerência e consistência no âmbito do PEE. O estudo traça o percurso da União Europeia na governança climática internacional, destacando seu papel na promoção de acordos ambientais. Nesse contexto, o PEE representa a maturação das políticas ambientais e climáticas da UE, sendo uma iniciativa ambiciosa para alcançar a neutralidade climática até 2050 sob a promessa de uma transição justa. No entanto, os resultados de pesquisa - em que a Comunicação referente ao Pacto Ecológico Europeu da Comissão Europeia, documento institucional da UE, foi posta em diálogo com a literatura acadêmica sobre o PEE - indicam contradições importantes que fragilizam a UE como poder normativo.

**Palavras-chave:** Pacto Ecológico Europeu; União Europeia; poder normativo; mudanças climáticas; meio ambiente.

## ABSTRACT

The Anthropocene reinforces the interdependence between natural and social systems, requiring multilateral responses and redefinitions in international relations practices. Therefore, this paper analyses the European Green Deal (EGD) capacity to reflect the role of the European Union (EU) as a normative power in the global climate change agenda. Based on the theoretical framework of normative power proposed by Ian Manners, the study concentrates on the dimension of principles, seeking to understand the legitimacy, coherence and consistency within the scope of the EGD. The study traces the European Union's path in international climate governance, emphasising its role in promoting environmental agreements. In this context, the EGD represents the maturation of the EU's environmental and climate policies, being an ambitious initiative aiming to achieve climate neutrality by 2050 under the promise of a just transition. However, the findings of the research - which placed the European Commission's Communication on the European Green Deal, an EU institutional document, in dialogue with the academic literature on the EGD - indicate important contradictions that weaken the EU as a normative power.

**Keywords:** European Green Deal; European Union; normative power; climate change; environment.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BEI	Banco Europeu de Investimento
CE	Comunidades Europeias
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE	Comunidade Económica Europeia
CEEA	Comunidade Europeia da Energia Atômica
CFCs	Clorofluorcarbonos
CO <sub>2</sub>	Dióxido de carbono
GEE	Gases de efeito estufa
GNL	Gás natural liquefeito
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
OMI	Organização Marítima Internacional
ONU	Organização das Nações Unidas, Nações Unidas
PEE	Pacto Ecológico Europeu, Pacto
PNE	Poder Normativo Europeu
SI	Sistema Internacional
TCE	Tratados de instituição das Comunidades Europeias
TFEU	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia, União
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 O PODER NORMATIVO EUROPEU.....</b>	<b>14</b>
2.1 União Europeia como Poder Normativo: o olhar de Manners.....	14
2.2 Entre a Contradição e a Imprecisão: o poder normativo e suas críticas.....	22
<b>3 A ASCENSÃO DA UE COMO UM IMPORTANTE ATOR NA AGENDA GLOBAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.....</b>	<b>26</b>
3.1 A Troca de Lideranças: UE vs. EUA.....	26
3.2 De Kyoto até Paris: uma breve exposição.....	30
<b>4 O PACTO ECOLÓGICO EUROPEU.....</b>	<b>33</b>
4.1 Os Fundamentos do Pacto: a Comunicação da Comissão.....	33
4.2 Revisão de Literatura.....	40
<b>4.2.1 Critérios e Etapas da Busca.....</b>	<b>40</b>
<b>4.2.2 Discussão.....</b>	<b>42</b>
4.3 Reflexões sobre o Pacto Ecológico Europeu à Luz do Princípios do PNE.....	49
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>54</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>63</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O debate crescente sobre o Antropoceno nas Relações Internacionais evidencia a compreensão de que os processos naturais e sociais estão intrinsecamente ligados. Ainda não há consenso sobre o momento preciso em que essa nova era geológica teve início, porém foi no período pós-Guerra Fria, com o fim do conflito Leste-Oeste, que novas temáticas se consolidaram no cenário internacional, com a questão ambiental ganhando destaque. Assim, o Antropoceno, caracterizado pelas intervenções humanas como a principal força modeladora do meio ambiente e da emergência climática, exige a reavaliação, por parte da comunidade global, de práticas que contribuíram para moldar e nutrir o que viria a ser as relações internacionais contemporâneas (Harrington, 2016).

Nesse contexto, as mudanças climáticas, a degradação ambiental, a perda de biodiversidade, entre outras consequências das atividades dos seres humanos, são fenômenos que ultrapassam fronteiras, tornando-se não apenas uma questão local, mas, também, global. Por outro lado, embora problemas globais possam demandar soluções cooperativas, isso não é suficiente para compreender o porquê da União Europeia (UE) ter assumido a agenda climática a partir de 1980-1990 (Kelemen, 2010). Desde então, a UE se estabeleceu como um dos principais impulsionadores da promoção de acordos ambientais internacionais, desempenhando um papel central na elaboração e implementação de políticas voltadas para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Embora a narrativa tradicional enfatize o projeto de integração europeu como uma iniciativa voltada à prevenção de novos conflitos e à promoção da paz e da cooperação, especialmente em resposta à destruição causada pelas Guerras Mundiais, sua formação também precisa ser compreendida dentro de um contexto mais amplo de contingências históricas específicas. Portanto, outros fatores devem ser igualmente reconhecidos como determinantes, desde o declínio da Europa como potência imperial à emergência de novos atores no sistema internacional (SI), entre os quais se destacam as organizações multilaterais e as economias em ascensão (Pecequillo, 2017).

A partir dessa noção, é possível estabelecer a compreensão da União não apenas como um mecanismo de cooperação por paz, mas também como uma resposta e adaptação às novas dinâmicas globais. Em um mundo globalizado, a UE, conforme preconizado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - TFEU (União Europeia, 2016), não se limita a atuar apenas dentro de seus limites geográficos, viabilizando a incorporação de competências externas. Como frisam Keukeleire e Delreux (2014), a União Europeia funciona

simultaneamente como um “escudo” da globalização e um “administrador” desse processo. O que se torna particularmente interessante, então, é evidenciar a ideia de que, para muitos acadêmicos, a UE arquiteta sua estruturação de forma *suis generis*, na medida que apresenta elementos de intergovernamentalismo e supranacionalidade. A União Europeia, nesse sentido, possui um processo de integração sofisticado, no qual normas e preferências comuns são internalizadas, embora isso, certamente, varie conforme as instituições e as políticas analisadas.

Outrossim, devido à sua abordagem baseada em valores para a política externa e à postura proativa, principalmente em relação às questões ambientais, uma das maneiras pelas quais a UE tem sido identificada nas Relações Internacionais é como um poder normativo (Afionis; Stringer, 2014). O poder normativo, em resumo, refere-se à capacidade de um ator internacional de definir o que é considerado “normal” na arena internacional. Esse conceito, introduzido por Ian Manners (2002), destaca a capacidade de moldar valores, normas e práticas globais por meio de processos simbólicos e cognitivos, em vez de depender apenas do poder militar, econômico ou civil.

Em meio à crise climática, a UE pretende globalizar suas regulamentações alinhando suas políticas internas com as externas (Kelemen, 2010; Keukeleire & Delreux, 2014). Logo, em 2019, a UE apresentou o Pacto Ecológico Europeu (PEE), do original *European Green Deal*, que pretende alcançar a neutralidade climática até 2050. O PEE busca estabelecer uma recuperação econômica sustentável e, ao mesmo tempo, promover a descarbonização, a desmaterialização e a dissociação do crescimento econômico das emissões de carbono por meio de uma transição justa para “não deixar ninguém para trás” (Comissão Europeia, 2019). Diante disso, o Pacto surgiu com uma premissa ambiciosa e, nas palavras da presidente da Comissão Europeia, Ursula Von der Leyen, este é “o momento do homem na lua da Europa” (Euronews, 2019).

O Pacto Ecológico Europeu surge como uma orientação política que integra várias iniciativas, cuja eficácia será demonstrada por meio de sua incorporação à legislação vinculante (Sikora, 2021), como a Lei Europeia do Clima que torna a meta de alcançar a neutralidade climática até 2050 legalmente vinculante. Assim, as políticas internas e externas da UE estão interconectadas, e uma estrutura regulatória robusta é crucial para compreender o ativismo climático da União Europeia (Keukeleire; Delreux, 2014). No âmbito do PEE, longe de ser apenas uma política interna, o Pacto aspira servir como um modelo global para a transição ecológica, posicionando a UE como um protagonista do clima. Como se observa na

comunicação para a mídia referente ao Pacto Ecológico Europeu, publicada pela Comissão Europeia:

[...] **A União Europeia lidera pelo exemplo.** O Pacto Ecológico Europeu, adotado em dezembro de 2019, estabeleceu o roteiro para esta mudança transformadora. Os 27 Estados-Membros da UE comprometeram-se a **transformar a UE no primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050.** Para tal, assumiram o compromisso de reduzir as emissões em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990 [...] **O Pacto Ecológico Europeu foi um exemplo positivo** e levou os principais parceiros internacionais a fixarem as suas próprias datas-limite para alcançar a neutralidade climática. Estamos agora **dispostos a dar novamente o exemplo,** com o nosso plano pormenorizado para atingir novas metas [...] (União Europeia, 2021, p. 7-24, grifo no original).

À vista disso, a questão que emerge e representa o principal problema de pesquisa é a seguinte: o Pacto Ecológico Europeu é capaz de representar o papel da União Europeia como um poder normativo em relação à agenda global de mudanças climáticas? O objetivo, então, é investigar se, por meio do PEE, a UE não apenas institui um padrão normativo climático, mas também é capaz de converter suas ambições em práticas coerentes. Para isso, toma-se como base a Comunicação referente ao Pacto Ecológico Europeu da Comissão Europeia como documento central, que delinea os fundamentos institucionais, normativos e estratégicos da proposta. A partir dessa base, com uma revisão da literatura especializada sobre o PEE, os seus frutos foram identificados e utilizados como alicerce para a aplicação do modelo *tripartite* proposto por Ian Manners, descrito à frente.

A fim de explorar esse questionamento, o presente trabalho emprega uma abordagem qualitativa. Como enfatiza Günther (2006), o foco está na análise de relações complexas em vez de simplificá-las por meio do isolamento de variáveis, descrito como um método centrado no texto, em que as informações coletadas são convertidas em narrativas. Além disso, esta pesquisa também se caracteriza como exploratória, com o objetivo de fornecer uma compreensão mais profunda e detalhada do assunto em seu contexto específico (Gil, 2019). Nesse sentido, foram utilizados dois tipos principais de materiais: a) fontes primárias, incluindo, essencialmente, a Comunicação relativa ao Pacto Ecológico Europeu; e b) fontes secundárias, incluindo referências bibliográficas relevantes, como artigos acadêmicos e livros.

A organização deste estudo distribui-se ao longo de três capítulos. O primeiro capítulo dedica-se à apresentação do conceito de poder normativo, conforme desenvolvido por Ian Manners, incluindo também as críticas recebidas por sua proposta. Já o segundo tem como objetivo esboçar brevemente o percurso da União Europeia enquanto ator relevante na governança climática global, com especial atenção à sua crescente proeminência em

detrimento da retração da liderança climática estadunidense. Ainda nessa seção, apresenta-se brevemente a atuação da UE no âmbito do Protocolo de Kyoto até seu papel nas negociações do Acordo de Paris, buscando demonstrar o processo que contribuiu para sustentar o seu protagonismo climático, visto que as atuais políticas ambientais e climáticas da UE podem ser compreendidas como amadurecimento desse processo.

O terceiro capítulo inicia com a apresentação do Pacto Ecológico Europeu, tendo como base a Comunicação relativa ao Pacto Ecológico Europeu da Comissão Europeia, a qual estrutura os fundamentos normativos e estratégicos do Pacto. Ademais, por se tratar do cerne deste estudo, em que se pretende realizar a interlocução direta entre o arcabouço do poder normativo europeu e o Pacto Ecológico Europeu, foi realizada uma revisão da literatura especializada sobre o PEE a partir de critério pré-estabelecidos, com o objetivo de mapear as principais interpretações, debates e críticas construídas por estudiosos da área, buscando minimizar o risco de viés do pesquisador e, também contribuindo para estabelecer uma maior transparência e reprodutibilidade - que são desafios comuns da pesquisa qualitativa exploratória (Gil, 2019).

Por fim, a última seção consiste na aplicação do modelo *tripartite* de Ian Manners, que organiza a análise em torno das categorias de **princípios**, **ações** e **impacto**. A intenção é comparar as discussões identificadas na literatura com os critérios propostos por Manners, para, enfim, responder a pergunta de pesquisa. É fundamental observar, entretanto, que a presente pesquisa não tem como objetivo questionar a validade empírica da teoria em si. Em vez disso, concentra-se na UE como modelo, em alinhamento com a ênfase de Manners (2008) nos princípios de “viver pelo exemplo”, “ser razoável” e “causar o mínimo dano”.

Dessa forma, este estudo tem a ênfase concentrada nas dimensões de princípios, pois mesmo que a análise de como o PEE influencia o comportamento de outros atores globais seja, de fato, relevante, está fora do propósito imediato deste trabalho, uma vez que exigem um escopo investigativo mais robusto, com análises detalhadas da presença física da UE em países terceiros, bem como estudos de caso aprofundados sobre como o PEE, suas propostas e ambições são recebidas, adaptadas ou, até, rejeitadas em determinados contextos culturais, de modo que suas especificidades estejam englobadas. Assim, ao privilegiar os princípios, este trabalho se alinha não apenas à noção de “viver pelo exemplo”, mas também à coerência entre os valores que professa e as práticas que adota.

## 2 O PODER NORMATIVO EUROPEU

### 2.1 União Europeia como Poder Normativo: o olhar de Manners

Foi no início dos anos 2000, em meio a questionamentos sobre qual seria o papel da UE no sistema internacional, que surgiu o conceito de poder normativo europeu (PNE), ou *normative power Europe*, proposto por Ian Manners. Essa abordagem ofereceu uma alternativa às concepções tradicionais, que tendiam a enfatizar o poder militar e poder civil - *military power* e *civilian power*, respectivamente -, bem como as comparações entre a UE e um Estado soberano, permitindo uma nova compreensão do processo de integração europeu e do papel da UE no cenário global.

Manners (2002), ao conceber a conceitualização de poder normativo europeu, recupera as análises centradas na investigação do papel desempenhado pela União Europeia na esfera internacional, além do tipo de poder que apresenta. Assim, o autor destaca que nos anos 1970, a percepção da UE - então Comunidades Europeias (CE)<sup>1</sup> - como um poder civil começou a se consolidar, especialmente a partir das contribuições de Françoise Duchêne. O debate ganhou ainda mais intensidade a partir das críticas proferidas a designação das CE como poder civil, pois acadêmicos como Hedley Bull rejeitavam, categoricamente, essa caracterização.

Portanto, é possível compreender que a reflexão por trás da concepção de PNE não se configura como inteiramente inédita, mas sim uma reconceitualização e reconsideração do papel da UE na seara internacional. Nesse sentido, não apenas Duchêne, em 1973, mas também Galtung, no mesmo ano, e Carr, já em 1939, foram outros acadêmicos que também direcionaram esforços para estabelecer a diferenciação entre poder civil e militar, bem como ideais que viriam assistir, de maneira particular, a argumentação de Ian Manners (2002) sobre poder normativo.

Para Edward Carr (1962; Manners, 2002), o poder político no âmbito internacional poderia ser teoricamente dividido em três categorias, mesmo que interdependentes na realidade, sendo: 1) poder militar; 2) poder econômico; e 3) poder sobre as ideias. Esse último, naturalmente, fazendo referência a capacidade de moldar percepções e crenças. Em

---

<sup>1</sup> Em correspondência a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (CEEa). Ademais, é interessante assinalar que no ano de 1965 as três Comunidades passam a ter um único órgão administrativo e executivo com o Tratado de Fusão. Em 1992, o Tratado de Maastricht é assinado estabelecendo a União Europeia, tendo como um dos pilares a Comunidade Econômica Europeia - que passa a ser denominada Comunidade Europeia. Já em 2002, o Tratado da CECA expira.

harmonia com essa perspectiva, Johan Galtung (1973; Manners, 2002) apresenta o poder ideológico, compreendido como o poder das ideias, cuja manifestação se dá através da cultura. Já Duchêne, destaca o conceito de poder civil das Comunidades Europeias, argumentando que, diante da ausência de capacidades militares tradicionais e de um contexto internacional propício ao surgimento de formas alternativas de poder, as CE passaram a projetar sua influência por meio da promoção de normas, valores e cooperação econômica (Duchêne, 1973; Manners, 2002).

Em contrapartida, Bull (1982; Manners, 2002) adota uma perspectiva que refuta essa ênfase em formas alternativas de poder. Para o crítico, o SI permanece estruturado, sobretudo, pela lógica tradicional do poder e pela centralidade estatal, assim, as CE deveriam avançar em direção a uma maior autossuficiência militar, investindo nas áreas de segurança e defesa, pois o poder militar constituía a última instância, sendo o poder civil dependente daquele para a sua sustentação. Perante o exposto, Manners vai retomar esse debate a fim de propor uma conceituação capaz de captar a singularidade da União Europeia e sua habilidade de “moldar o normal” no SI em sua nova conjuntura.

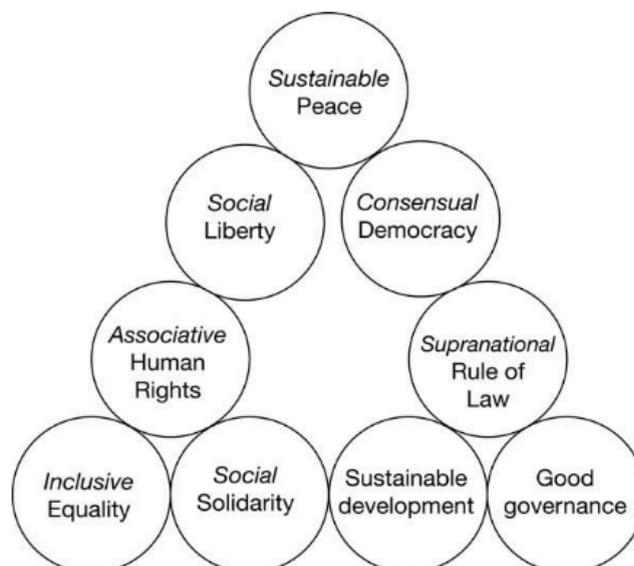
De fato, Manners (2002) reconhece certa validade nas críticas de Bull, ao enfatizar a predominância das formas tradicionais de poder até os anos 1980. Todavia, destaca que a década de 1990, marcada pelo fim da Guerra Fria, proporcionou um contexto propício para a reavaliação das concepções clássicas de poder, uma vez que o colapso de normas e ideologias reveladas insustentáveis, por exemplo, abriu espaço para a emergência de novas formas de atuação internacional. Nesse cenário, torna-se possível compreender melhor o papel desempenhado por entidades como a União Europeia, que ganham grande destaque em um ambiente internacional menos exclusivamente orientado pelos instrumentos tradicionais e materiais de poder.

À vista disso, Manners (2002, 2006a, 2006b, 2006c, 2006d, 2006e, 2008) reafirma a questão da UE não se enquadrar nos moldes tradicionais das grandes potências internacionais e influência sustentada no poder militar, mas sim por meio da promoção de normas e da cooperação no âmbito econômico. Em contrapartida, o autor ressalta que, apesar desse entendimento, a concepção de poder civil, como a apresentada por Duchêne, ainda se encontra profundamente ancorada nos ideais vestefalianos e preservação do *status quo*, uma vez que conserva-se a ótica do Estado-nação como o principal ator no sistema internacional, e as preocupações da UE mantêm-se, em grande medida, em interesses estritamente europeus (Manners, 2002).

A essência do conceito de poder normativo de Manners está, portanto, nos processos cognitivos e simbólicos. Nas palavras do autor: “[...] as diferentes normas e as diferentes políticas que a UE segue são, na verdade, parte da redefinição do que pode ser ‘normal’ nas relações internacionais [...] a capacidade de definir o que é ‘normal’ na política mundial é, em última análise, o maior poder de todos” (Manners, 2002, p. 252, tradução própria). Nessa perspectiva, o poder normativo transcende as convenções tradicionais da Vestefália sem invalidar outros tipos de poder, seja militar, civil ou econômico, mas enfatiza a capacidade de moldar o que é considerado “normal”, sendo a UE o exemplo mais proeminente devido ao seu caráter único (Manners, 2002).

Desse modo, Manners reforça sua sugestão de que a capacidade da União Europeia de “moldar o normal” está intrinsecamente vinculada à singularidade de sua própria configuração institucional e histórica. Em síntese, para o autor (Manners, 2002, 2006e), existem três principais fatores que fazem a UE se destacar. Primeiro, seu contexto histórico, pois surgiu como um projeto de integração após as Guerras Mundiais, promovendo valores universais como paz, liberdade, democracia, Estado de Direito, direitos humanos e normas menores como solidariedade social, antidiscriminação ou equidade, desenvolvimento sustentável e boa governança (Figura 1). Segundo, sua natureza híbrida como uma *polity* que combina características de unidade e subsistema. E, por último, sua origem, impulsionada, principalmente, pelas elites e baseada em tratados e ordem jurídica, que se tornaram fundamentais para definir sua identidade.

**Figura 1** - Fundamentos Normativos da UE



Fonte: Ian Manners (2006e, p. 38).

Assim, tais normas (Figura 1), que fundamentam e referenciam a atuação da União Europeia, estariam ancoradas tanto em tratativas internas quanto em compromissos internacionais, principalmente naqueles firmados no âmbito de órgãos das Nações Unidas (ONU). Segundo Manners (2002, 2006c, 2006e, 2008), entre esses documentos estão declarações como a de Robert Schuman (1950) e os preâmbulos do Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (1951) e dos Tratados de instituição das Comunidades Europeias (TCE), ou Tratados de Roma (1957), em especial o da CEE. A esse conjunto somam-se, mas não se limitam, importantes instrumentos internacionais, como a Carta das Nações Unidas (1945), a Ata Final de Helsinque (1975) e os objetivos presentes na Carta de Paris (1990). Desse modo, todos esses marcos - internos e externos - firmam, notavelmente, para o autor, o princípio da paz.

No que se refere à liberdade, Manners argumenta que tal valor pode ser identificado tanto nos TCE quanto no Tratado da União Europeia (1991), ou TUE, especialmente em seu Artigo 6º. Esse dispositivo abrange não apenas o princípio da liberdade como fundamento da União Europeia, mas também os valores da democracia, dos direitos humanos e do Estado de Direito<sup>2</sup>. Ademais, os critérios de adesão definidos pelo Conselho Europeu de Copenhague (1993) também refletem tais princípios, conjuntamente com a Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950), a Convenção sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina (1997), bem como as jurisprudências da Corte Europeia de Direitos Humanos (1959), situada no âmbito do Conselho da Europa (Manners, 2002, 2006c, 2006e, 2008).

Em alusão às chamadas normas menores da UE, Manners aponta primeiro o princípio da solidariedade social, evidenciado seu amparo por todo o *acquis* da UE, constituído por todos os direitos e as obrigações comuns dos Estados-membros, mas encontrada de maneira especial nos TCE e TUE, expressa nos objetivos anunciados no Artigo

---

<sup>2</sup> O Art. 6º do TUE, originalmente Art. F, evidencia que a UE “[...] assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-Membros [...] respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais [...] e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário [...]”, *cf.* Versão Compilada do Tratado da União Europeia, 1997, local. 9. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11997M/TXT>.

2º de ambos escritos - TCE<sup>3</sup> e TEU<sup>4</sup> -, e igualmente manifestada no Comitê Europeu Econômico e Social. O segundo valor é a antidiscriminação ou equidade, preconizada no Artigo 13<sup>o5</sup> e no Título XI (Política Social, Educação, Formação Profissional e Juventudes) do TCE, bem como nos critérios de adesão da UE, conforme Copenhague (Manners, 2002, 2006c, 2006e, 2008) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

Os dois últimos princípios menores que norteiam a estrutura normativa da UE, a partir da argumentação do autor (Manners, 2002, 2006c, 2006e, 2008), são os seguintes: boa governança e desenvolvimento sustentável. Sobre o primeiro, o autor traz o Tratado de Lisboa (2007), mas destaca o mandato de Romano Prodi como presidente da Comissão Europeia entre os anos de 1999-2004 e seu discurso<sup>6</sup> voltado para a necessidade de reformar a governança europeia, que ganhou mais força ao decorrer dos anos. Enfim, o princípio de desenvolvimento sustentável pode ser encontrado, por exemplo, no Tratado de Amsterdã, na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), bem como no Protocolo de Kyoto (1997).

Manners reconhece que o conceito de poder normativo pode acabar sendo instrumentalizado por líderes europeus como um recurso legitimador do próprio projeto de integração regional. Assim, o autor observa que normas como solidariedade social, desenvolvimento sustentável e boa governança, embora potencialmente benéficas, estão sujeitas a encontrarem resistência por parte daqueles que se beneficiam de práticas danosas, seja pela desigualdade, pela degradação ambiental ou pela corrupção (Manners; Diez, 2007).

---

<sup>3</sup> O Art. 2º do Tratado da CEE indica a missão de “[...] promover, em toda a Comunidade, o desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável das actividades económicas, um elevado nível de emprego e de protecção social, a igualdade entre homens e mulheres, um crescimento sustentável e não inflacionista, um alto grau de competitividade e de convergência dos comportamentos das economias, um elevado nível de protecção e de melhoria da qualidade do ambiente, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-Membros”, *cf.* Tratado que institui a Comunidade Europeia (versão compilada 1997), 1997, local. 9. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:11997E/TXT>.

<sup>4</sup> O TUE enuncia a fundamentação da UE “[...] nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres”, *cf.* Tratado da União Europeia (versão consolidada), 2016, local. 5. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_2&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF).

<sup>5</sup> O Tratado da CEE, em seu Art. 13º dispõe que “Sem prejuízo das demais disposições do presente Tratado e dentro dos limites das competências que este confere à Comunidade, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual”, ref. 3, local. 13.

<sup>6</sup> *Cf.* Discurso proferido por Romano Prodi, então presidente da Comissão Europeia, no Parlamento Europeu, em 15 fev. 2000. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH\\_00\\_41](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH_00_41).

Logo, ressalta-se que o poder normativo possui uma finalidade específica: a definição de padrões. Essa forma de poder, portanto, não se apoia na força militar ou na dominação econômica de maneira direta, mas sim na capacidade de moldar comportamentos por meio da difusão de normas (Manners; Diez, 2007). Nesse sentido, a fim de compreender melhor as especificidades do poder normativo, é interessante explorar, mesmo que brevemente, o conceito em paralelo com outros que também abarcam a influência ou persuasão simbólica, em especial o poder civil e o poder brando - *soft power*.

Em primeiro lugar, um aspecto considerado de fundamental relevância por Manners (2002) é a noção de que o poder normativo não tem como finalidade a manutenção do *status quo*, ao contrário, está orientado à promoção de transformações pautadas em normas e valores de alcance universal. Por sua vez, no que tange ao conceito de poder civil, observa-se que esse estrutura-se em três pilares essenciais: 1) o multilateralismo, compreendido como a resolução de conflitos e desafios por meio da via diplomática; 2) a centralidade do poder econômico, que pressupõe o exercício da influência sem o emprego direto da força militar; e 3) a atuação mediante instituições supranacionais legalmente vinculantes, alicerçadas no direito internacional. Isso posto, embora tais elementos apresentem proximidade com o poder normativo, há uma diferença decisiva: o poder civil permanece ancorado em recursos materiais (Manners; Diez, 2007).

Portanto, nessa visão, ao passo que o poder normativo depende da difusão de normas através da imitação e atração, o poder civil continua vinculado a instrumentos materiais, como a economia e as instituições. Além disso, o poder civil tende a beneficiar, prioritariamente, os próprios Estados europeus, já o poder normativo da UE assume um caráter cosmopolita, ou seja, vincula-se aos valores universais, normalmente baseados em tratados internacionais e nos órgãos da ONU. Nesse contexto, observa-se um contraste entre ambos os poderes, na medida que o poder civil aceita e opera dentro de uma lógica vestifaliana, o poder normativo procura transcender essa lógica, promovendo uma ordem global mais amparada por normas universais, em detrimento da dinâmica tradicional entre Estados (Manners; Diez, 2007).

Outrossim, o poder normativo não estabelece uma oposição ao poder militar, diferentemente do que Manners observa ocorrer no poder civil. Por conseguinte, o PNE poderia, em determinadas circunstâncias, ser respaldado pelo uso da força militar, sobretudo quando a institucionalização de determinadas normas requer um grau de coerção. No entanto, à medida que o poder normativo passa a se basear na força militar, mais indistinguível torna-se das formas tradicionais de poder. Dessa forma, a imposição de normas pela força não é equivalente a transformar o comportamento dos atores por meio de processos de

socialização, que é, segundo o autor, a verdadeira forma de exercício do poder normativo (Manners; Diez, 2007).

Em relação ao conceito de *soft power*, proposto por Joseph Nye em 2004, essa seria uma perspectiva empírica ancorada, principalmente, na realidade política estadunidense. Ademais, o *soft power* pode ser empregado tanto para fins legítimos quanto para objetivos questionáveis, ou seja, não está intrinsecamente vinculado a valores universais ou a princípios normativos (Manners; Diez, 2007). Por outro lado, o poder normativo possui uma natureza teórica, o qual demanda uma compreensão mais aprofundada acerca dos processos pelos quais normas e valores são socialmente difundidos, portanto, não poderia se caracterizar como uma ferramenta de política externa voltada à promoção de interesses nacionais específicos (Manners; Diez, 2007).

Nesse sentido, o poder normativo representa, sobretudo, um fenômeno constitutivo das práticas discursivas e sociais. Assim, caso o projeto normativo esteja alicerçado no excepcionalismo e uma perspectiva comunitária restrita, centrada em valores particulares, torna-se intransferível e, portanto, inapto a ser compartilhado de maneira equitativa com o restante da comunidade internacional (Manners; Diez, 2007). Porém, no caso específico da União Europeia, o poder normativo europeu não se manifesta sob a forma de uma pretensão excepcional, ao contrário, assume um caráter “ordinário”, fundamentado em normas de pretensão universal, suscetíveis de aplicação em contextos diversos ao redor do globo (Manners; Diez, 2007).

Outrossim, Manners (2002) nota que, embora a fundamentação normativa da UE possa ser considerada um fato, isso não constitui necessariamente um poder normativo. Para entender esse processo, portanto, é essencial investigar os mecanismos pelos quais as normas da UE são disseminadas. Os mecanismos identificados pelo autor são:

*Contágio*: a difusão de normas resulta da difusão não intencional de ideias da UE para outros atores políticos [...] A *difusão de informações* é o resultado da variedade de comunicações estratégicas, como novas iniciativas políticas da UE, e comunicações declaratórias, como iniciativas da presidência da UE ou do presidente da Comissão. A *difusão processual* envolve a institucionalização de uma relação entre a UE e um terceiro, como um acordo de cooperação inter-regional, a participação em uma organização internacional ou a ampliação da própria UE [...] *Transferência*: a difusão ocorre quando a UE troca mercadorias, comércio, ajuda ou assistência técnica com terceiros por meio de meios substanciais ou financeiros [...] A *difusão aberta* ocorre como resultado da presença física da UE em terceiros Estados e organizações internacionais [...] O fator final que molda a difusão de normas é o *filtro cultural* que afeta o impacto das normas internacionais e o aprendizado político em terceiros Estados e organizações, levando ao aprendizado, à adaptação ou à rejeição das normas [...] (Manners, 2002, p. 244-245, tradução própria, grifo no original).

Para finalizar, dado que o conceito de poder normativo possui um caráter ideacional, ele está diretamente vinculado ao uso de uma justificativa normativa, em vez de recorrer a incentivos materiais ou à força física. Assim, para sustentar o conceito de poder normativo diante de diversas críticas, Manners (2008, p. 45, tradução própria, grifo próprio) desenvolve o *tripartite method* (Figura 2), argumentando que é essencial engajar-se criticamente em “discutir os **princípios** que se busca promover, as **práticas** através das quais se promovem e o **impacto** que elas têm”.

**Figura 2** - Método Tripartite de Manners



Fonte: Elaboração própria com base em Manners (2008)

Em relação aos princípios, esses devem ser: legítimos, provenientes, por exemplo, de tratados e acordos previamente estabelecidos e integrados no cenário político global, garantindo a virtude de “viver pelo exemplo”, do original *living by example*; coerentes, para garantir que os princípios e práticas articulados promovam o diálogo e cooperação e não sejam contraditórios; consistentes, assegurando que esses princípios e práticas sejam uniformes e aplicados de maneira igual, tanto dentro da entidade promotora quanto fora dela, a fim de “causar o menor dano” - o que o autor chama de *doing least harm* (Manners, 2008, 2009). Já as ações adotadas para promover os princípios precisam ser manifestados através da persuasão, encorajando um diálogo pluri e multilateral, com justificativas normativas

convincentes, baseadas principalmente em valores compartilhados e relações institucionais consolidadas, em que a atribuição de prestígio ou vergonha é utilizada como um instrumento simbólico. Seguindo essa linha de raciocínio, os impactos devem gerar a socialização, como um processo de envolvimento, debate e compreensão entre os atores, constituindo relações institucionais e a cooperação que, então, levam os atores a se apropriarem - *ownership* - da norma em questão (Manners, 2008, 2009).

## **2.2 Entre a Contradição e a Imprecisão: o poder normativo e suas críticas**

Conforme evidenciado, Manners descreve o poder normativo europeu como a capacidade da União Europeia de “moldar o normal” no sistema internacional por meio da promoção de normas, valores e princípios que são universais e estão profundamente enraizados na estrutura singular da UE. Porém, ao analisar os estudos de Manners sobre o PNE, é essencial reconhecer que, embora a sua proposta possa oferecer um arcabouço para estudos que vão além do debate da UE ser, ou não, um ator das relações internacionais, também enfrenta limitações e críticas significativas.

Dentre o grupo de céticos está Hyde-Prince (2006, 2008), que constrói sua argumentação à luz da perspectiva Realista das Relações Internacionais. Em sua visão, a funcionalidade da UE em relação aos seus Estados-membros pode ser, na verdade, compreendida por três elementos fundamentais:

Em primeiro lugar, funciona como um instrumento para os interesses econômicos coletivos desses Estados no contexto da economia global (comércio, subsídios agrícolas, padrões, etc.): este é o propósito tradicional da política externa da CEE/CE. Em segundo lugar, a UE serve como um instrumento para moldar coletivamente o meio regional. Este papel cresceu em resposta às mudanças estruturais ocasionadas pelo fim da bipolaridade da Guerra Fria [...] Por fim, a UE passou a servir como repositório institucional das preocupações normativas de segunda ordem dos Estados-membros da UE [...] (Hyde-Prince, 2008, p. 31, tradução própria).

Logo, conforme argumenta Hyde-Prince (2008), a União Europeia não só está voltada para a defesa dos interesses econômicos de seus Estados-membros, mas também busca ativamente influenciar seu entorno regional por meio de instrumentos políticos e econômicos, os quais apresentam requisitos a serem cumpridos para que, então, haja a concessão de benefícios. Nesse sentido, em sua concepção, a caracterização da UE como um poder normativo, que exerce uma influência derivada de seus valores e identidade, revela-se contraditória. Uma vez que a UE está ancorada em “seu peso econômico, [n]o receio de

exclusão de seu mercado e [n]a perspectiva de adesão” (Hyde-Prince, 2008, p. 31, tradução própria), o seu exercício de poder apresenta, portanto, essência material.

Assim, na perspectiva de Hyde-Prince, tal idealismo liberal por trás da ideia de poder normativo invoca um cosmopolitismo, assumindo a harmonia de interesses e a existência valores universais que, na prática, não passam de interesses particulares disfarçados por um discurso de benevolência, pois:

[N]o contexto de um sistema internacional anárquico, diferentes atores têm visões diferentes - e, na maioria das vezes, conflitantes - da boa vida. O sistema internacional é estruturado com base em comunidades individuais particularistas, e a ética universalista e cosmopolita reivindicada como base para políticas externas e de segurança são, na maioria das vezes, pouco mais do que interesses específicos disfarçados de valores ‘universais’ [...] Muitos Estados com objetivos hegemônicos ou de maximização de poder envolveram seus interesses nacionais particularistas em uma linguagem cosmopolita ou universalista, alegando que o que é bom para eles é bom para o mundo como um todo (Hyde-Prince, 2008, p. 34, tradução própria).

Portanto, à medida que se busca agir como um ator eticamente orientado, o acadêmico de perspectiva realista destaca que a União Europeia corre o risco de se tornar fraca e incapaz de “aprofundar os interesses econômicos e estratégicos de seus Estados-membros” (Hyde-Prince, 2008, p. 35, tradução própria). Diante disso, para Hyde-Prince, seria mais favorável se a UE baseasse sua política externa e de segurança a partir dos ideais realistas.

Em contraste, alguns estudiosos argumentam que as limitações do conceito de poder normativo europeu não residem necessariamente na normatividade em si. Para Sjursen (2006), por exemplo, um dos problemas está na fragilidade teórica e na falta de fundamentos normativos claramente explicitados, debatidos e justificados. Segundo a autora, o PNE é marcado por imprecisões consideráveis por diversas razões, como a combinação de “poder” e “normatividade”, elementos que podem ser, a depender da conceituação, contraditórios, especialmente se “poder” for associado à coerção e “normatividade” à legitimidade.

Seguindo essa linha de raciocínio, Marika Lerch e Guido Schweltnus (2006) indagam a alegada primazia da UE. Em termos de legitimidade democrática e defesa dos direitos humanos, por exemplo, em que é frequentemente tida como base de sua atuação externa, a UE se revela, na verdade, apenas mais robusta do que aquela verificada em outras democracias consolidadas. Outro ponto, associado a suposta condição de ator diferenciado, é que não fica claro se a UE apenas interpreta e atua segundo uma ordem normativa já estabelecida ou se efetivamente a desafia e contribui para sua transformação; falta, assim, uma

fundamentação teórica mais desenvolvida, que compreenda a dimensão normativa dos processos políticos e a racionalidade subjacente às normas - contribuindo para a influência das normas sobre a ação externa da UE e também os critérios que levam a priorizar determinadas normas em detrimento de outras (Sjursen, 2006).

Mas, para Thomas Diez (2005), a construção discursiva do PNE reflete mais uma estratégia de diferenciação identitária do que uma realidade normativa substancialmente distinta, permitindo à UE uma identidade coletiva própria em oposição a um “outro” externo. Assim, “o discurso da UE como um poder normativo constrói um eu particular da UE (e talvez seja, de fato, a única forma de identidade com a qual a maioria dos diversos atores da UE possa concordar), enquanto tenta mudar os outros por meio da disseminação de normas específicas” (Diez, 2005, p. 614, tradução própria).

Isso posto, considerando que a identidade de um ator internacional é formada a partir da criação e representação de um contraste entre o “nós” versus “eles”, Diez evidencia que:

Uma vertente comum na política internacional, por exemplo, é a representação do “soberano doméstico” como pacífico e seguro, e o “mundo exterior” como anárquico e perigoso, uma ameaça ao aconchego da nação. Nesse argumento, as características da esfera doméstica são apresentadas como existentes antes da ameaça externa, mas, na verdade, elas são construídas nessa mesma afirmação - não há um “interior” homogêneo e claramente delineado a ser defendido contra o “exterior”, além de uma representação historicamente contextual das relações sociais infundidas com poder e distinções entre o “eu” e o “outro”. A política externa, sob esse ângulo, não é a representação da nação para os outros como um objeto pré-dado, mas uma construção da nação no próprio momento da representação (Diez, 2005, p. 627, tradução própria).

Assim, a UE não seria a única, ou a primeira, entidade a se autodefinir como promotora de normas universais. Diez (2005) aponta para a história dos Estados Unidos, por exemplo, apresenta práticas similares de projeção normativa que são muitas vezes combinadas com o uso de poder militar, que acaba se sobressaindo de maneira a ocultar a credibilidade do discurso normativo.

Essas perspectivas convidam à reflexão crítica sobre os limites e ambivalências da atuação internacional da União Europeia enquanto suposto poder normativo distinto. Outrossim, é indispensável observar que as diferentes interpretações críticas sobre o papel internacional da União Europeia enquanto poder normativo convergem, em grande medida, para a problematização da universalidade das normas promovidas pela UE. A ideia de que certos valores ou normas seriam intrinsecamente universais e, portanto, legitimamente difundidos, é contestada pelos autores que apontam os riscos de um viés eurocêntrico.

À vista disso, com uma análise pós-colonialista, Gifawosen (2020) afirma que:

[...] a ideia de PNE envolve intrinsecamente a prática do "outro". Essa prática se baseia na transformação das normas europeias em um padrão universal, enquanto os "Outros" são vistos como inferiores, os quais precisam ser europeizados para atingir o nível de padrão universal. [Retratando] discursivamente a UE como uma força do bem com normas superiores e representa os "outros" como inferiores, desempoderando-os, dessa forma, retoricamente. De modo geral, a tese de NPE se baseia em uma ideologia eurocêntrica que a predispõe a impor suas normas universalmente (Gifawosen, 2020, p. 6, tradução própria).

Destarte, as críticas ao conceito do PNE não apenas revelam suas tensões internas - como a contradição ou a insuficiência de fundamentos teóricos -, mas também indicam riscos de uma projeção normativa que pode se ancorar em pressupostos eurocêntricos e em uma lógica de diferenciação entre um "eu" e um "outro" a ser normativamente domesticado. Com isso, torna-se imprescindível uma abordagem mais reflexiva e crítica, que considere não apenas as intenções declaradas da União Europeia, mas também os efeitos concretos - e muitas vezes paradoxais - de sua atuação externa. Essa problematização é fundamental para que se compreenda, de maneira mais acurada, os limites, as potencialidades e os desdobramentos do PNE enquanto ferramenta de análise.

### **3 A ASCENSÃO DA UE COMO UM IMPORTANTE ATOR NA AGENDA GLOBAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

#### **3.1 A Troca de Lideranças: UE vs. EUA**

A questão das mudanças climáticas tornou-se, de forma gradual, uma das principais preocupações da agenda política mundial. O químico Arrhenius, em 1896, foi um dos primeiros a abordar a problemática do aumento da temperatura global e o efeito estufa (Bodansky, 2001). Durante a etapa de fundação do debate, a questão era predominantemente uma preocupação científica, ainda em desenvolvimento, mas contribuiu para a construção de uma primeira onda de atuação ambiental que teve como marco a Conferência de Estocolmo de 1972, que culminou na formação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) (Bodansky, 2001). Assim, ao longo dos anos, a questão ambiental, especialmente em relação à agenda de mudanças climáticas, tornou-se mais consolidada e passou a envolver cada vez mais governos, indo além da predominância inicial de atores não estatais.

A Conferência de Estocolmo de 1972, embora não tenha colocado as mudanças climáticas no cerne de suas discussões, é um momento amplamente reconhecido por incluir premissas do tema em suas recomendações (Vogler, 2016). À vista disso, a primeira vez que as mudanças climáticas foram tratadas como tema central foi em 1979, durante a Conferência Mundial do Clima. Como resultado, entre as décadas de 1980 e 1990 houve uma intensificação significativa da diplomacia climática. Esse período foi marcado por mais conferências políticas - como a Conferência de Villach em 1985, a Conferência de Toronto em 1988, Conferência de Haia e Conferência de Noordwijk, ambas em 1989 - e pela consolidação de estruturas institucionais mais robustas, como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), que passariam a compor o regime de mudanças climáticas (Gupta, 2010; Keohane, 2015; Oberthür, 2011).

A partir disso, é interessante observar que os Estados Unidos foram os principais impulsionadores dos tratados e acordos ambientais, enquanto a Comunidade Econômica Europeia e, depois, Comunidades Europeias, acompanhavam esses esforços sem exercer grande destaque (Kelemen, 2009). Contudo, essa dinâmica subsequentemente se transformou, com a baixa da presença estadunidense e eventual ascensão da UE como um ator de maior relevância (Falkner, 2005; Kelemen, 2009; Kelemen; Vogel, 2009; Keukeleire; Delreux, 2014; Skjærseth; Wettestad, 2009). Esse quadro está diretamente relacionado à maneira como as

regulamentações são introduzidas no âmbito internacional, pois como destaca DeSombre (2000, p. 2, tradução própria): “uma forma importante em que regulamentações em geral aparecem no cenário internacional é através da internacionalização de regulamentações que um ou mais Estados adotaram internamente”. Ademais, é válido ressaltar que os atores não estatais sempre desempenharam um papel relevante na formulação da agenda climática global, participando ativamente da criação do regime de mudanças climáticas em suas diversas fases e direcionando seus esforços de *lobby* para influenciar figuras-chave nos governos (Bodansky, 2001; Falkner, 2005; Kelemen; Vogel, 2009). Nesse contexto, os EUA tentaram exportar suas normas para outros países, com o objetivo de elevar e harmonizar os padrões globais de proteção ambiental e evitar que suas indústrias ficassem em desvantagem em relação às empresas estrangeiras (Falkner, 2005).

Anteriormente, em 1958, o Observatório de Mauna Loa, no Havaí, confirmou o aumento dos níveis de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na atmosfera, resultando na criação da Curva de Keeling. Esse registro contínuo de CO<sub>2</sub> atmosférico revelou uma tendência alarmante de crescimento, levando a Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos, em 1979, publicar um relatório fundamentado nesses dados, ressaltando que o aumento constante de CO<sub>2</sub> resultaria inevitavelmente em mudanças climáticas significativas (Bodansky, 2001). Assim, as décadas de 1970 e 1980, foram marcadas pelo aumento significativo da influência política de ambientalistas nos Estados Unidos, o que contribuiu na implementação de regulamentações rigorosas no país (Kelemen; Vogel, 2009).

Com a intensificação de grupos ambientalistas e seus apoiadores, os governos republicanos de Richard Nixon (1969-1974) e Gerald Ford (1974-1977), em um congresso de maioria democrata, disputavam o apoio daqueles preocupados com questões ambientais - cenário que se manteve durante o governo do democrata Jimmy Carter (1977-1981), que, também em colaboração com a maioria democrata no Congresso, conseguiu aprovar regulamentações ambientais ambiciosas, como as Emendas do *Clean Air Act* e do *Clean Water Act* em 1977 e a criação do *Superfund* em 1980 (Kelemen; Vogel, 2009). Nesse contexto, os Estados Unidos não só tiveram um aumento significativo na implementação de regulamentações ambientais no âmbito doméstico, mas também desempenharam um papel mais ativo na governança ambiental global, intensificando seus esforços para a organização de colaborações em acordos ambientais internacionais, como na Conferência de Estocolmo de 1972 (Falkner, 2005).

É possível evidenciar a disposta atuação estadunidense e a moderada participação das Comunidades Europeias no início dessa agenda global através dos precedentes do

Protocolo de Montreal de 1987. Nos Estados Unidos, em 1977, foram aprovadas restrições ao uso de clorofluorcarbonos (CFCs) - substâncias químicas prejudiciais à camada de ozônio e amplamente utilizadas em aerossóis. Assim, nos anos seguintes, os EUA começaram a apoiar iniciativas internacionais para combater a destruição da camada de ozônio, exercendo, em destaque, pressão sobre as Comunidades Europeias, que resistiam a regulamentações ambientais mais rigorosas (Falkner, 2005).

No mesmo ano, no contexto europeu, como aponta Benedick (1998), a Holanda sugeriu que os aerossóis contendo CFCs fossem rotulados, mas a ideia acabou sendo recusada, bem como o pedido do Parlamento alemão, em 1979, para proibir os aerossóis com CFCs. Ainda em 1979, o Comitê do Meio Ambiente propôs reduzir em 50% os aerossóis com CFCs até 1981 e bani-los completamente até 1983, no entanto, o Parlamento Europeu também rejeitou a proposta em função de um plano menos ambicioso. Portanto, em 1980, foram definidas as seguintes medidas: i) a partir de 1981, o uso de aerossóis com CFCs deveria ser reduzido em 30% em relação aos níveis de 1976; ii) a capacidade de produção de CFCs não poderia exceder os patamares de 1980; iii) diretrizes voluntárias seriam implementadas a fim de minimizar a emissão de CFCs no ambiente (Benedick, 1998).

Nessa conjuntura, as empresas estadunidenses demonstraram grande insatisfação, uma vez que as concorrentes europeias ganharam grande vantagem competitiva, à medida que regulamentações mais rígidas não foram aderidas pelas Comunidades (Benedick, 1998; Falkner, 2005). As medidas estabelecidas indicam uma resposta cautelosa e limitada às crescentes preocupações ambientais, evidenciando que a Comunidades Europeias optaram por uma abordagem que não causasse tantos impactos econômicos imediatos para suas indústrias. Dessa maneira, as Comunidades preferiram adotar diretrizes voluntárias e metas modestas, o que acabou sendo interpretado como uma estratégia para conter pressões externas sem comprometer consideravelmente o setor industrial europeu (Benedick, 1998; Falkner, 2005, 2009).

Durante as negociações do Protocolo de Montreal, que se iniciaram em 1986, havia um enorme contraste entre os posicionamentos dos Estados Unidos e das Comunidades Europeias. Dentro das CE, como evidencia Benedick (1998), também havia desacordos: enquanto o Reino Unido e a França, grandes exportadores de clorofluorcarbonetos, resistiam a metas mais rigorosas de redução, a Alemanha adotou uma posição distinta, recusando as estratégias de adiamento defendidas por outros países produtores. Nesse sentido, as negociações que levaram ao Protocolo de Montreal, as Comunidades Europeias pareciam mais preocupadas com a sua integração política e econômica, considerando que, desde 1985,

o Ato Único Europeu, gerava grandes expectativas na Europa, com a perspectiva de impulsionar a integração entre os Estados-membros e melhorar o desempenho econômico das CE, apesar de ser um dos primeiros a incluir a questão ambiental (Zito *et al.*, 2019).

Eventualmente, a Europa alinhou-se à pressão estadunidense, favorecendo a assinatura do Protocolo de Montreal em 1987, impondo, então, restrições ao uso de substâncias que contribuem para a destruição da camada de ozônio (DeSombre, 2000; Falkner, 2005). Um dos fatores decisivos para esse alinhamento foi a mudança na presidência das Comunidades, que rotaciona a cada seis meses entre os Estados-membros. Durante a conferência de Montreal, o comitê formado pelo presidente anterior, atual e futuro deixou de incluir o Reino Unido e passou a ser composta pela Bélgica, Dinamarca e Alemanha, países que defendiam medidas mais rigorosas para reduzir a emissão de gases prejudiciais à camada de ozônio (Benedick, 1998).

Isso posto, no fim dos anos 1980, como atesta Kelemen (2009), o Eurobarômetro já indicava que as questões ambientais e climáticas se tornaram uma das principais preocupações políticas em toda União Europeia, em decorrência, por exemplo, não somente da descoberta do buraco na camada de ozônio, mas também por conta das chuvas ácidas, do acidente nuclear de Chernobyl e dos escândalos envolvendo o transporte de resíduos tóxicos entre países europeus. Assim, também em resposta a essa crescente preocupação do público, houve a implementação de regulamentações mais rígidas e um maior comprometimento com a cooperação internacional. Em contrapartida, nos Estados Unidos houve a diminuição da pressão dos ambientalistas e mais críticas do setor empresarial, levando ao governo a adotar uma postura mais cautelosa (Kelemen; Vogel, 2009). Com isso, nos anos 1990, enquanto a proeminência estadunidense enfraquecia, a Europa apresentava uma alta notável na quantidade de partidos verdes, com representação significativa no Parlamento Europeu e nos parlamentos nacionais, bem como uma crescente na defesa de normas ambientais internacionais, mesmo com o desenvolvimento de políticas domésticas efetivas avançando lentamente (Oberthür; Kelly, 2008; Vogel, 2003).

Nesse viés, é interessante destacar que tanto a Comissão Europeia quanto o Parlamento Europeu possuíam fortes motivações para que a UE assumisse uma posição de destaque nas questões ambientais e implementasse normas rigorosas. Uma vez que, para além de evitar que regulamentações nacionais levassem à criação de barreiras não-tarifárias prejudiciais ao mercado-comum, a harmonização dos padrões ambientais e climáticos contribuiria na legitimação da UE, para que não fosse vista apenas como uma entidade que favorecia interesses econômicos, mas também como uma defensora do bem-estar público

(Kelemen, 2009; Oberthür; Kelly, 2008). Dessa forma, o conjunto de interesses social, político e econômico foram fundamentais. Portanto, não foi apenas a mudança de postura dos EUA que contribuiu para que a UE assumisse uma posição de destaque no regime internacional de mudanças climáticas, mas também a combinação do poder político interno dos ambientalistas com as dinâmicas de formulação de políticas da UE acoplados, principalmente, as tendências sociopolíticas e econômicas.

Logo, a política ambiental e climática da União Europeia foi gradualmente se desenvolvendo. Como Wurzel e James Connelly (2011) evidenciam, em outubro de 1990, o Conselho de Meio Ambiente e Energia chegou a um acordo a fim de estabilizar as emissões de dióxido de carbono até 2000, tendo como base os níveis de 1990, desde que outros países desenvolvidos adotassem medidas semelhantes, contribuindo para que a UE assumisse um papel de maior proeminência nas negociações internacionais, especialmente em relação aos Estados Unidos. Os Estados-membros assinaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima durante a Cúpula da Terra no Rio de Janeiro, em 1992. No entanto, apesar de seus esforços, não foi possível garantir a inclusão das metas obrigatórias no texto final, principalmente por conta da oposição estadunidense. Ainda assim, a União Europeia desempenhou um papel importante na formulação do texto final, conseguindo assegurar a incorporação de princípios como o da precaução e o respeito às evidências científicas.

### **3.2 De Kyoto até Paris: uma breve exposição**

O Protocolo de Kyoto representou um marco na governança climática internacional ao estabelecer metas vinculantes de redução de emissões para os países desenvolvidos, além de mecanismos institucionais para sua implementação. No entanto, conforme argumenta Gupta (2010), o Protocolo revelou sérias limitações tanto em seu escopo quanto em seus instrumentos. As metas se mostraram insuficientes, contemplando apenas seis gases de efeito estufa (GEE) e excluindo setores-chave, como o transporte marítimo e aéreo, além disso, a permissão para o uso de créditos de carbono dentro de um mercado autorregulado acabou por desviar o foco da redução real de emissões, promovendo um retrocesso de quase uma década na resposta global à crise climática (Gupta, 2010).

O Protocolo foi acompanhado de resistências de emissores relevantes. Os Estados Unidos, por exemplo, recusaram-se a ratificá-lo, justificando sua decisão pela ausência de obrigações para economias emergentes como China e Índia, pela dependência dos combustíveis fósseis e pela comparação com o regime do Protocolo de Montreal, que

consideravam mais eficaz (Souza e Corazza, 2017). A decisão estadunidense declinou a legitimidade do acordo e expôs o dilema entre responsabilidades históricas e o direito ao desenvolvimento dos países do Sul Global.

Nesse contexto de assimetria, a UE se empenhou para a promoção da entrada em vigor do Protocolo de Kyoto, articulando-se para garantir a ratificação da Rússia e pressionando as negociações na Rodada de Bali da Organização Mundial do Comércio (Walker e Biedenkopf, 2018). A UE também buscou assumir uma postura proativa, ao aprovar políticas internas ambiciosas por meio do pacote climático e energético, posicionando-se como uma referência na governança ambiental e climática (Walker e Biedenkopf, 2018). Contudo, o fracasso do protagonismo da UE na COP-15 evidenciou a falta de coordenação interna entre os Estados-Membros e a ausência de habilidade diplomática na construção de alianças resultaram em perda de protagonismo (Oberthür; Groen, 2017; Walker e Biedenkopf, 2018). O Acordo de Copenhague - liderado por EUA e China - resultou em compromissos voluntários de redução de emissões por parte de países industrializados e em desenvolvimento, esvaziando a lógica obrigatória do anterior.

Esse processo levou a UE a reavaliar sua estratégia e a adotar uma postura mais adaptativa, como nas Conferências de Cancún e Durban, em que a UE reformulou sua atuação ao buscar alianças com países desenvolvidos e em desenvolvimento, reconhecendo os limites de uma atuação isolada (Walker e Biedenkopf, 2018). Em especial, na COP-17, realizada em Durban, estabeleceu-se um novo marco, em que todos os países, do Norte e Sul, comprometeram-se com a redução das emissões de GEE. Nesse novo cenário, a UE reposicionou-se como uma liderança mais pragmática e realizável, abandonando a rigidez de Kyoto em favor de uma diplomacia mais adaptativa.

Esses esforços culminaram na assinatura do Acordo de Paris, na COP-21, em 2015 que entrou em vigor em 2016. O Acordo de Paris representou uma virada institucional e política ao propor que todos os países apresentem planos nacionais de mitigação, com revisão periódica a cada cinco anos, e um objetivo global de limitar o aquecimento a 1,5°C. Ainda que o Acordo tenha mantido a lógica voluntária dos compromissos - contrastando com Kyoto -, a UE viu nesse novo formato uma oportunidade de consolidar sua liderança (Oberthür; Groen, 2017; Walker e Biedenkopf, 2018). Mesmo com a posterior saída dos EUA do Acordo de Paris, a UE reafirmou seu protagonismo ao reforçar suas metas domésticas de corte de emissões, demonstrando resiliência e capacidade de adaptação (Oberthür; Groen, 2017; Walker e Biedenkopf, 2018).

Pode-se compreender, a partir do apresentado, o PEE como o culminar das discussões sobre questões ambientais e climáticas no âmbito da União Europeia. O avanço das políticas climáticas da UE foi particularmente expressivo a partir dos anos 2000, período em que foram estruturados marcos decenais para as áreas de clima e energia, com metas estabelecidas para 2020, objetivando reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 20% até 2020 em comparação ao ano de 1990, e 2030, com a meta revista para uma redução de 40% (Gheuens; Oberthür, 2021). No entanto, em 2019, com o Pacto Ecológico Europeu a meta foi ampliada para uma redução de 55% até 2030, bem como definiu alcançar a neutralidade climática até 2050. À vista disso, a trajetória da UE no âmbito das mudanças climáticas passou do apoio às movimentações ambientais e climáticas iniciais influenciadas pelos Estados Unidos para uma abordagem mais proativa. O PEE simboliza a maturação das políticas climáticas da UE ao longo das últimas décadas e a sua busca por reafirmar seu papel de destaque nessa agenda internacional.

## 4 O PACTO ECOLÓGICO EUROPEU

### 4.1 Os Fundamentos do Pacto: a Comunicação da Comissão

O Pacto Ecológico Europeu é uma ferramenta política ampla e ambiciosa, que precisa ser convertida em medidas legais concretas para alcançar seus objetivos. Nas palavras da presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, é uma estratégia de crescimento verde que busca “reconciliar a economia com o nosso planeta, reconciliar a maneira como produzimos e consumimos com o nosso planeta e fazer com que isso funcione para o nosso povo”<sup>7</sup>.

A Comunicação referente ao Pacto Ecológico Europeu da Comissão Europeia representa o documento base que evidencia os planos da União Europeia no âmbito ambiental e climático, funcionando como uma espécie de guarda-chuva estratégico que abriga e estrutura as diversas iniciativas que viriam a compor essa agenda. Diante do agravamento do aquecimento global, da ameaça de extinção de milhões de espécies, bem como da degradação acelerada de ecossistemas fundamentais, como oceanos e florestas, a Comissão reafirma seu compromisso com o enfrentamento dos desafios climáticos e ambientais. Portanto, o PEE é uma estratégia abrangente que visa transformar a União Europeia em uma sociedade sustentável, dotada de uma economia moderna, eficiente no uso de recursos e neutra em carbono até 2050. Conforme destacado no próprio documento:

Trata-se de uma nova estratégia de crescimento que visa **transformar a UE numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, em 2050, tenha zero emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos** (Comissão Europeia, 2019, p. 2, grifo no original).

O Pacto Ecológico Europeu estabelece como objetivos centrais a proteção, conservação e o fortalecimento do patrimônio natural, a proteção e o bem-estar dos cidadãos contra os riscos e impactos ambientais, bem como dissociar o crescimento econômico do uso de recursos naturais. Parte-se do entendimento de que a União Europeia detém a capacidade coletiva de transformar sua economia e sociedade rumo a um caminho mais sustentável, para

---

<sup>7</sup> Cf. Press Remarks by President von der Leyen on the occasion of the adoption of the European Green Deal Communication. Bruxelles, 2019. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/fr/speech\\_19\\_6749](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/fr/speech_19_6749). Acesso em: 17 nov. 2024.

tanto, a União Europeia reconhece a sua liderança e a necessidade de exercer protagonismo na coordenação internacional de esforços voltados à construção de um sistema econômico global que favoreça soluções sustentáveis. Assim, mais do que um esforço de mitigação, tal reestruturação é apresentada como uma oportunidade histórica para reposicionar a Europa, de forma decisiva, em uma nova trajetória de crescimento sustentável e inclusivo, como destaca o trecho:

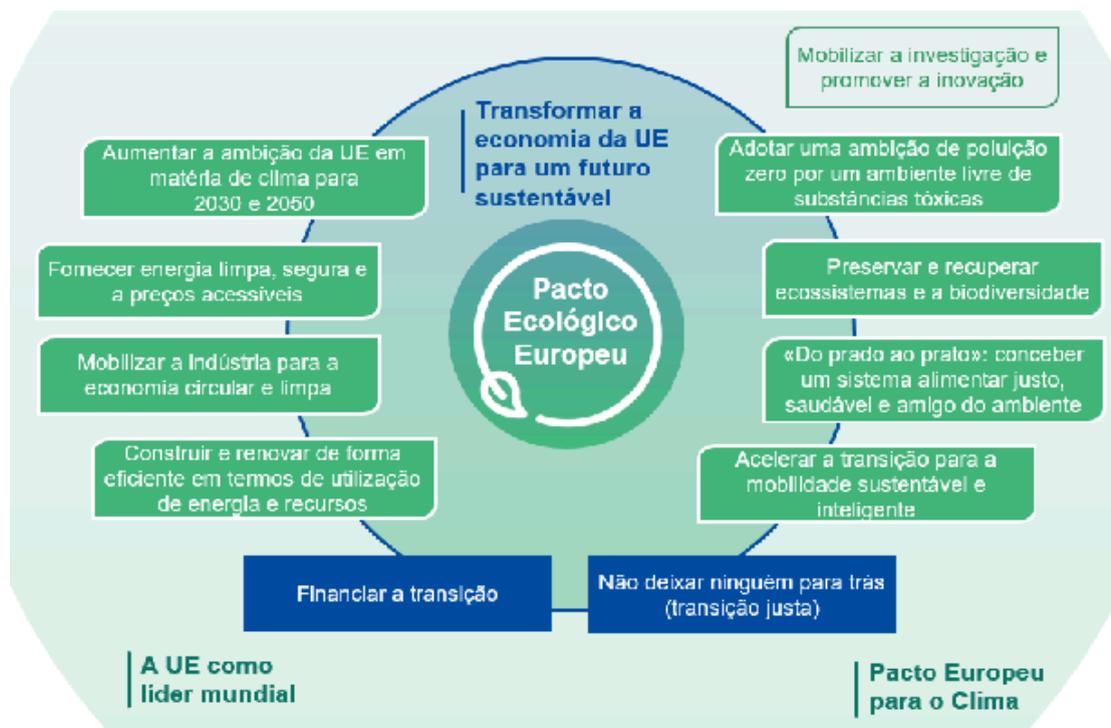
**A UE tem a capacidade coletiva de transformar a sua economia e a sua sociedade de molde a colocá-las numa trajetória mais sustentável.** Pode tirar partido das suas forças enquanto líder mundial nos domínios da ação climática e ambiental, da proteção dos consumidores e dos direitos dos trabalhadores. Alcançar reduções adicionais das emissões constitui um desafio. Este objetivo exigirá enormes investimentos públicos e esforços reforçados no sentido de orientar capital privado para ações climáticas e ambientais, evitando, simultaneamente, a vinculação a práticas insustentáveis. A UE tem de estar na vanguarda da coordenação dos esforços internacionais envidados para criar um sistema financeiro coerente que apoie soluções sustentáveis. Este investimento inicial é também **uma oportunidade para colocar a Europa firmemente numa nova via de crescimento sustentável e inclusivo.** O Pacto Ecológico Europeu acelerará e apoiará a transição necessária em todos os setores (Comissão Europeia, 2019, p. 2, grifo no original)

A União Europeia reconhece que não será capaz de alcançar isoladamente as metas ambientais traçadas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, uma vez que tanto as mudanças climáticas quanto a perda de biodiversidade constituem desafios de natureza intrinsecamente global. Nesse sentido, a UE compromete-se a mobilizar sua influência política, seu conhecimento técnico e seus recursos financeiros para engajar parceiros e países vizinhos na adoção de trajetórias sustentáveis. Ao mesmo tempo, pretende manter sua liderança em fóruns internacionais, estabelecendo alianças com Estados que compartilhem compromissos semelhantes, sem, no entanto, negligenciar a “segurança do seu aprovisionamento e a sua competitividade, mesmo quando outros não estejam dispostos a agir” (Comissão Europeia, 2019, p. 2-3).

A Comunicação referente ao Pacto Ecológico Europeu da Comissão apresenta, assim, um roteiro para a implementação das iniciativas que abrangem o Pacto Ecológico Europeu (Figura 3), ressaltando em políticas públicas abrangentes que sejam capazes de enfrentar desafios complexos, interdependentes e de múltiplas escalas. Nesse escopo, todas as ações da União devem convergir para os objetivos centrais do Pacto, promovendo saúde, qualidade de vida, resiliência social e competitividade econômica, com ênfase na necessidade de uma coordenação efetiva entre setores e níveis de governança, de modo a potencializar

“uma coordenação intensa com vista a explorar as sinergias existentes entre todos os domínios de intervenção” (Comissão Europeia, 2019, p. 3).

**Figura 3 - O Pacto Ecológico Europeu**



Fonte: Comissão Europeia (2019)

Diante disso, a Comissão observa que a UE já iniciou o seu processo de modernização ecológica, com seu início entre 1990 e 2018, período em que as emissões de gases de efeito estufa foram reduzidas em 23%, enquanto a economia cresceu 61%, porém as políticas atualmente em vigor projetam uma redução de emissões de apenas 60% até 2050, demonstrando que os desafios permanecem significativos, exigindo-se, então, a adoção de compromissos climáticos mais ambiciosos nos próximos anos. Nesse contexto, a fim de alcançar a neutralidade climática até 2050, a Comissão Europeia propõe a construção de uma transição que seja, ao mesmo tempo, eficaz e justa.

A ideia é garantir estabilidade aos investidores, assegurar a irreversibilidade das ações climáticas e alinhar todas as políticas da União Europeia à meta de neutralidade, exigindo a contribuição proporcional de todos os setores para o alcance desse propósito, porém, conforme alerta a Comissão:

**Enquanto muitos parceiros internacionais não partilharem a mesma ambição que a UE, haverá um risco de fuga de emissões carbônicas, quer por**

transferência da produção da UE para outros países com menor ambição de redução das emissões, quer por substituição dos produtos da UE por produtos importados de intensidade carbónica mais elevada. A materialização deste risco significará a ausência de redução das emissões mundiais, o que neutralizará os esforços da UE e dos seus setores industriais no sentido de cumprir os objetivos climáticos mundiais do Acordo de Paris (Comissão Europeia, 2019, p. 6, grifo no original).

Com base nesse diagnóstico, sob a condição persistência dessas distorções, a União Europeia propõe estabelecer reformas políticas voltadas à precificação eficiente do carbono em todos os setores da economia. Essa estratégia busca incentivar mudanças comportamentais entre consumidores e empresas, dinamizar investimentos sustentáveis públicos e privados, assegurar a complementaridade entre os diversos instrumentos de precificação e estabelecer uma estratégia de descarbonização integrada e coerente, “concebida de modo a cumprir as regras da Organização Mundial de Comércio e outras obrigações internacionais da UE” (Comissão Europeia, 2019, p. 6).

Similarmente, é essencial garantir a contínua descarbonização do sistema energético europeu para que sejam alcançadas as metas estabelecidas para 2030 e 2050. Considerando que aproximadamente 75% das emissões de gases de efeito estufa da União Europeia provêm da produção e do uso de energia em todos os setores econômicos, a Comissão declara como fundamental:

[D]esenvolver um setor energético largamente baseado em fontes de energia renováveis, complementado pela rápida eliminação do carvão e pela descarbonização do setor do gás [...] [por isso] será essencial aumentar a produção de energia eólica marítima, alicerçada na cooperação regional entre os Estados-Membros. A integração inteligente das energias renováveis, da eficiência energética e de outras soluções sustentáveis em todos os setores contribuirá para alcançar a descarbonização ao menor custo possível (Comissão Europeia, 2019, p. 6-7).

Logo, para alcançar os objetivos estabelecidos no Pacto, será indispensável promover a inovação tecnológica, bem como assegurar o financiamento e o investimento voltados a uma transição sustentável. Portanto, a transição, precisa estimular a indústria em direção a economia circular e limpa, sendo:

[...] **uma oportunidade para expandir as atividades económicas sustentáveis e geradoras de emprego.** Os mercados globais de tecnologias com baixo nível de emissões e de produtos e serviços sustentáveis apresentam um potencial significativo. Do mesmo modo, a economia circular oferece um grande potencial para novas atividades e empregos. Todavia, a transformação está a decorrer a um ritmo demasiado lento e os progressos não têm sido generalizados nem uniformes. O Pacto Ecológico Europeu apoiará e acelerará a transição da indústria da UE para um modelo sustentável de crescimento inclusivo [...] A

**disponibilidade de informações fiáveis, comparáveis e verificáveis é outro aspeto importante para permitir aos consumidores tomarem decisões mais sustentáveis e reduzir o risco de «branqueamento ecológico».** As «alegações ecológicas» das empresas devem estar fundamentadas numa metodologia normalizada que permita aferir o impacto dessas empresas no ambiente. A Comissão intensificará os seus esforços, a nível regulamentar e não só, com vista a combater falsas alegações ecológicas. A digitalização também pode ajudar a melhorar a disponibilidade de informações sobre as características dos produtos comercializados na UE (Comissão Europeia, 2019, p. 8-9, grifo no original).

Outrossim, destaca-se o impacto significativo do setor da construção, responsável por aproximadamente 40% do consumo energético e por uma parcela expressiva da utilização de recursos minerais na União Europeia. A construção, o uso e a renovação de edifícios representam, também, um dos principais desafios ambientais do bloco. A Comissão relata a estimativa de que 50 milhões de europeus enfrentem dificuldades para aquecer suas residências. Nessa conjuntura, projeta-se a necessidade de dobrar a taxa de renovação de edificações como medida essencial para o cumprimento das metas climáticas. Conforme sublinha a Comissão Europeia:

Para enfrentar este duplo desafio — eficiência energética e acessibilidade dos preços — a UE e os Estados-Membros devem **promover uma «onda de renovação» de edifícios públicos e privados.** Embora o aumento das taxas de renovação seja um desafio, a renovação reduz as faturas de energia e pode diminuir a pobreza energética. Pode também impulsionar o setor da construção e constitui uma oportunidade para apoiar as pequenas e médias empresas e a criação local de emprego (Comissão Europeia, 2019, p. 11, grifo no original).

Outro setor central para a transição proposta pela Comissão é o dos transportes, que corresponde a cerca de 25% das emissões totais de gases de efeito estufa da União Europeia. Para atingir a neutralidade climática até 2050, a meta proposta é reduzir em 90% as emissões oriundas desse setor. Entre as principais estratégias delineadas estão: i) a substituição gradual do transporte rodoviário de mercadorias por alternativas mais sustentáveis, como o transporte ferroviário e hidroviário; ii) a eliminação progressiva dos subsídios aos combustíveis fósseis, especialmente nos setores marítimo e aéreo, com investimentos em infraestrutura para veículos de baixa emissão, incluindo pontos de carregamento; iii) o incentivo à inovação tecnológica, por meio do desenvolvimento de sistemas inteligentes de gestão de tráfego; e iv) a definição de padrões mais rigorosos de emissões e restrições à operação de navios poluentes nos portos europeus.

No tocante ao setor alimentar, o Pacto propõe a estratégia “Do Prado ao Prato” (*Farm to Fork*), a fim de transformar o sistema agroalimentar europeu em um modelo global

de sustentabilidade. Existem “**novas oportunidades para todos os operadores na cadeia de valor alimentar**. As novas tecnologias e descobertas científicas, combinadas com a crescente sensibilização do público e a maior procura de alimentos sustentáveis, beneficiarão todas as partes interessadas” (Comissão Europeia, 2019, p. 12, grifo no original). A proposta defende, então, uma produção alimentar que seja saudável, justa e ambientalmente responsável, com o objetivo de mitigar a poluição da água, do ar e do solo, reduzir a perda de biodiversidade, o uso excessivo de recursos naturais, as mudanças climáticas e o desperdício de alimentos. A Comissão reconhece, ainda, que padrões alimentares de baixa qualidade têm impactos negativos diretos sobre a saúde e o bem-estar dos cidadãos, exigindo, portanto, uma reformulação sistêmica de toda a cadeia alimentar, assim:

**Os planos estratégicos deverão refletir um nível mais elevado de ambição a fim de reduzir significativamente a utilização de fertilizantes, antibióticos e pesticidas químicos, bem como os riscos associados a estes últimos.** A Comissão identificará as medidas necessárias, incluindo de caráter legislativo, para alcançar estas reduções, com base num diálogo com as partes interessadas. A superfície explorada pela agricultura biológica na Europa também terá de aumentar. A UE tem de conceber formas inovadoras de proteger as colheitas de pragas e doenças, bem como ter em conta o potencial de novas técnicas inovadoras para melhorar a sustentabilidade do sistema alimentar, assegurando ao mesmo tempo a segurança dos alimentos (Comissão Europeia, 2019, p. 14, grifo no original).

Será necessário, para a realização dos objetivos estabelecidos no Pacto, promover a inovação tecnológica, bem como o financiamento e investimento para uma Europa sustentável, com a finalidade de propor uma transição justa e que abranja todos, concentrando-se nos setores e áreas mais fragilizados pela transformação. Isso posto, a Comissão Europeia reconhece que os custos e impactos da descarbonização não serão distribuídos de maneira uniforme entre países, setores e grupos sociais. Por essa razão, torna-se imprescindível assegurar que a transição seja socialmente justa, de modo a não aprofundar desigualdades existentes ou comprometer a coesão social do bloco. Logo, destaca-se no documento:

**A necessidade de uma transição socialmente justa deve também refletir-se nas políticas a nível da UE e a nível nacional.** Tal inclui investimentos para proporcionar soluções acessíveis às pessoas afetadas pelas políticas de fixação de preços do carbono, por exemplo através de transportes públicos, bem como medidas para combater a pobreza energética e promover a requalificação. A coerência das políticas climáticas e ambientais e uma abordagem holística são, muitas vezes, uma condição prévia para garantir que são consideradas justas, tal como ilustrado pelo debate sobre a tributação dos vários modos de transporte. Para as empresas e os seus trabalhadores, um diálogo social ativo ajuda a prever e gerir com êxito a mudança. O processo de coordenação macroeconómica do

Semestre Europeu apoiará as políticas nacionais sobre estas questões (Comissão Europeia, 2019, p. 19, grifo no original).

No esforço para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e da degradação ambiental, a Comissão reafirma que a atuação isolada da União Europeia é insuficiente diante da escala global do problema. Portanto, a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu, depende da articulação e do diálogo com parceiros internacionais:

**Os desafios globais das alterações climáticas e da degradação ambiental exigem uma resposta global.** A UE continuará a promover e a aplicar políticas ambiciosas e matéria de ambiente, clima e energia em todo o mundo. Desenvolverá uma «diplomacia do pacto ecológico» mais forte, centrada em convencer e apoiar os outros para que assumam a respetiva quota-parte na promoção do desenvolvimento mais sustentável. Ao estabelecer um exemplo credível, acompanhado de diplomacia, da política comercial, do apoio ao desenvolvimento e de outras políticas externas, a UE pode ser um defensor eficaz. A Comissão e o alto representante colaborarão estreitamente com os EstadosMembros para mobilizar todos os canais diplomáticos, tanto bilaterais como multilaterais — incluindo as Nações Unidas, o G7, o G20, a Organização Mundial do Comércio e outras instâncias internacionais pertinentes (Comissão Europeia, 2019, p. 23, grifo no original).

Diante de seu nível global, os desafios ambientais e climáticos ampliam a necessidade de uma abordagem coordenada entre as políticas internas e externas da União Europeia. Ao reconhecer que as alterações climáticas e a degradação ambiental, bem como a própria transição ecológica, podem acabar intensificando vulnerabilidades, conflitos e crises humanitárias, a Comissão Europeia nutrir-se “**do conjunto de diálogos em curso da Comissão com os cidadãos e de assembleias de cidadãos em toda a UE, bem como no papel dos comités de diálogo social**” (Comissão Europeia, 2019, p. 26, grifo no original).

Não obstante, a Comissão reafirma o papel de contribuir para a consolidação de uma diplomacia ambiental ativa que não apenas promova padrões sustentáveis, mas que também fortaleça a resiliência de Estados e sociedades frente aos impactos da transição ecológica, manifestando que:

A transição ecológica reconfigurará a geopolítica, incluindo os interesses económicos, comerciais e de segurança mundiais, mas criará desafios a uma série de Estados e sociedades. A UE colaborará com todos os parceiros para aumentar a capacidade de resistência climática e ambiental, a fim de evitar que estes desafios possam desencadear conflitos, insegurança alimentar, deslocação de populações e migrações forçadas, e apoiar uma transição justa a nível mundial. As implicações da política climática devem fazer parte integrante do pensamento e da ação da UE em questões externas, designadamente no contexto da política comum de segurança e defesa” (Comissão Europeia, 2019, p. 24).

Dessa forma, o Pacto Ecológico Europeu, tal como delineado na Comunicação da Comissão Europeia de 2019, busca fundamentar-se não apenas como resposta às crescentes urgências ambientais e climáticas, mas também como uma estratégia integrada de transformação estrutural da União Europeia rumo à sustentabilidade. Seu escopo ultrapassa a dimensão ambiental, incorporando objetivos sociais, econômicos e geopolíticos que buscam reposicionar a Europa como líder e exemplo global de sustentabilidade. Ao estabelecer metas ambiciosas de neutralidade climática, promover reformas em setores estratégicos e propor mecanismos de financiamento e justiça social, o Pacto procura estabelecer sua configuração como um esforço abrangente para articular crescimento econômico, equidade social e transição ecológica.

## 4.2 Revisão de Literatura

### 4.2.1 Critérios e Etapas da Busca

Foi definido que a seleção dos materiais secundários seria baseada nos critérios sumarizados no Quadro 1. O banco de dados adotado foi a *Web of Science*, uma das principais plataformas de indexação de publicações científicas. Quanto à estratégia de busca, optou-se por uma lógica booleana, estruturada para garantir tanto a centralidade temática quanto a amplitude conceitual necessária à análise do Pacto Ecológico Europeu no contexto das políticas de sustentabilidade, ambientais e climáticas, bem como o seu caráter justo. A formulação adotada na primeira fileira foi: **(EU OR europa) AND "green deal"**; já na segunda fileira: **(sustainability OR green OR (environment\* AND poli\*) OR (climate AND poli\*) OR just\*)**. Tal estratégia foi aplicada ao campo *Topic* da base de dados, o qual compreende os elementos de título, resumo, palavras-chave e *Keywords Plus*<sup>8</sup> de cada registro indexado.

Outrossim, estabeleceu-se a seleção de artigos acadêmicos e livros ou capítulos de livros, que ao fim seriam analisados a partir das seguintes especificações. Para artigos, apenas os publicados em periódicos classificados como Q1 (a categoria mais alta), de acordo com o fator de impacto de periódicos - *Journal Impact Factor (JIF)* - do *Journal Citation Reports*

---

<sup>8</sup> São palavras ou expressões que aparecem com frequência nos títulos das referências bibliográficas que foram citadas por um determinado artigo, mesmo que não estejam presentes no título do próprio artigo em questão.

(JCR)<sup>9</sup>. No caso de livros ou capítulos de livros, apenas os trabalhos publicados por editoras reconhecidas, cuja credibilidade pudesse ser verificada por meio da lista de editoras recomendadas fornecida pelo JCR.

Ademais, como critério de inclusão para que os documentos pertencessem ao campo das Ciências Sociais e estivessem alinhados ao escopo da investigação, foi utilizado o filtro *Social Sciences Citation Index (SSCI)*. Além disso, os textos selecionados deveriam estar disponíveis em um dos seguintes idiomas: inglês ou português. Considerando o limite temporal para o desenvolvimento deste estudo, optou-se por restringir a amostra aos documentos catalogados nos 50 primeiros registros (Apêndice A), conforme os critérios algorítmicos do sistema que organiza os resultados de forma decrescente a partir da presença e da frequência dos termos de busca em cada documento<sup>10</sup>.

**Quadro 1 - Síntese da Revisão de Literatura**

Critério		Descrição		Resultados
1	Base de dados	Web of Science		2245
2	Lógica booleana	(EU OR europ*) AND “Green Deal”		
		sustainab* OR green OR (environment* AND poli*) OR (climate AND poli*) OR just*		
3	Campo de busca	Topic (título, resumo e palavras-chave)		
4	Tipo de publicação	Artigos		1809
		Livros/capítulos		
5	Área do conhecimento	Ciências Sociais	Aplicação do filtro <i>Social Sciences Citation Index</i>	613
6	Idioma	Inglês ou Português*		603
7	Recorte	Seleção dos 50 textos da busca ordenada pelo critério de relevância da base de dados		50

<sup>9</sup> O *Journal Citation Reports*, publicado pela *Clarivate Analytics*, é uma ferramenta que fornece métricas para avaliar a relevância e o impacto de periódicos científicos e editoras. Entre as principais métricas destacadas para os periódicos está o *Journal Impact Factor*, que mede a influência de um periódico com base no número de citações que ele recebe. As revistas também são classificadas em quartis com base no JIF, classificando-as em campos específicos de conhecimento, com o Q1 representando o nível mais alto de impacto e o Q4 o mais baixo.

<sup>10</sup> Basicamente, o algoritmo registra a maior incidência e concentração dos termos utilizados na lógica booleana da pesquisa nos artigos para que esses apareçam, então, nas primeiras posições dos resultados. Os seguintes campos informacionais são analisados pelo algoritmo: título, palavras-chave, resumo e, por fim, *Keywords Plus* - em ordem de maior para menor peso.

8	Tipo do material	Artigos	Classificação dos periódicos em quartis com base no JIF	Exclusão dos artigos publicados em periódicos com classificação do JIF diferente de Q1	36
				14 artigos não correspondiam ao JIF Q1	
		Livros/ capítulos	Lista das editoras recomendadas pelo JCR	Exclusão dos livros/ capítulos de editoras não classificados na lista do JCR**	

Fonte: Elaboração própria.

\* Apesar da previsão inicial de incluir publicações em inglês e português, apenas textos em inglês foram exibidos a partir dos critérios aplicados anteriormente na base de dados *Web of Science*.

\*\* O escopo inicial previu a consideração de diferentes tipos de publicações - incluindo livros, capítulos de livros e artigos científicos -, porém essa etapa não foi realizada, uma vez que aplicação dos critérios definidos na base *Web of Science* resultou exclusivamente em artigos publicados em periódicos científicos.

#### 4.2.2 Discussão

O Pacto Ecológico Europeu compromete-se a transformar a União Europeia em diversas áreas-chave através de uma lógica que reúne as agendas ambiental, climática, econômica e social. Em um contexto marcado pelo impacto da pandemia, crise ecológica, aumento das desigualdades econômicas dentro da União Europeia, avanço da extrema-direita e o conflito Rússia-Ucrânia - a Comissão reforçou o compromisso com metas climáticas mais ambiciosas para os Estados-membros a partir da defesa da dissociação entre desenvolvimento e impactos ambientais (Fleming; Mauger, 2021; Haas; Syrovatka; Jürgens, 2022; Samper; Schockling; Islar, 2021; Vela Almeida *et al.*, 2023).

Nesse sentido, como Pollex e Lenschow (2024) argumentam, a gestão von der Leyen não só buscou formular uma visão transformadora com o PEE, mas também estrutural, levando em conta sua institucionalização. Através da comparação entre as Avaliações de Impacto da Comissão e as propostas legislativas efetivamente apresentadas, os autores observaram uma tendência geral voltada para políticas ambientais mais robustas. Ainda assim, alertam que essa orientação não necessariamente vai representar, de fato, um novo estágio em que há a integração das políticas ambientais ou uma transição estrutural e duradoura rumo à sustentabilidade na União Europeia.

Assim, a partir da revisão de literatura, independentemente da tonalidade mais ou menos otimista das análises, a maioria dos estudos converge ao apontar que a implementação do PEE tem revelado contradições e desafios à sua efetividade (Bäckstrand, 2025; Bakkar *et*

*al.*, 2025; Bayramoglu; Jacques; Poret, 2023; Bouckaert; Dupont, 2025; Buzogány; Parks; Torney, 2025; Çelik, 2025; Crespy; Munta, 2023; Da Silva Hyldmo; Rye; Vela-Almeida, 2024; Earsom, 2025; Fayet *et al.*, 2022; Gengnagel; Zimmermann, 2022; Hereu-Morales; Segarra; Valderrama, 2024; Kreienkamp; Pegram; Coen, 2022; Montanarella; Panagos, 2021; Moulton, 2024; Němečková; Malzi, 2025; Parks, 2025; Samper; Schockling; Islar, 2021; Sandri *et al.*, 2025; Schunz, 2025; Soyaltin-Colella; Gönenç, 2024; Terzi, 2024; Vela Almeida *et al.*, 2023; Weko, 2022). Tais tensões são visíveis de forma emblemática no campo energético, que assume papel central na transição ecológica da União Europeia, mas continua fortemente condicionado por interesses geopolíticos, dependências infraestruturais e dilemas de curto prazo, que se tornaram mais evidentes diante da crise energética agravada pela guerra na Ucrânia e pela redução no fornecimento de gás russo.

Nesse setor, mesmo levando em consideração os desafios, Sandri *et al.* (2023) destacam que o PEE, a partir do diálogo e cooperação regional, pode apresentar grande potencial para os parceiros da UE, em especial os seus vizinhos do Sul. Para os autores, a intensificação do consumo de gás natural como uma solução transitória, mesmo que contraditória, pode fazer com que, para manter relações energéticas com a União Europeia, os países vizinhos invistam em infraestrutura elétrica e na produção de hidrogênio verde, por exemplo. Nesse contexto, o fortalecimento da cooperação regional, o investimento em eficiência energética e a promoção do diálogo consistente entre as partes são apontados como caminhos essenciais para alinhar interesses e viabilizar uma transição energética justa e integrada.

Em contrapartida, Bouckaert e Dupont (2025), ao analisarem as divergências tanto entre o PEE e as estratégias externas da União Europeia quanto entre os próprios Estados-membros - com destaque para Alemanha e Itália e suas parcerias com países como Argélia e Egito - observam que, embora algumas respostas tenham sido coerentes com os princípios do PEE, outras promoveram a continuidade do uso de combustíveis fósseis - com acordos de médio a longo prazo sendo firmados. Um acontecimento particularmente revelador diz respeito às consequências da estratégia europeia de diversificação energética por meio da importação de gás natural liquefeito (GNL). Além da demanda europeia por GNL contribuir para elevar seu preço, dificultando o acesso de países em desenvolvimento ao recurso, a intensificação das exportações por parte de países fornecedores, como o Egito, também gerou repercussões severas, pois, em agosto de 2022, o governo egípcio redirecionou parte da energia elétrica destinada à população para atender à demanda externa, comprometendo o fornecimento doméstico.

Não obstante, Bouckaert e Dupont (2025) observam que a produção de hidrogênio verde exige grandes volumes de água limpa, o que pode piorar os já graves problemas hídricos desses países. Ademais, embora soluções como a dessalinização sejam tecnicamente viáveis, os resíduos gerados podem causar impactos ambientais significativos, especialmente sobre os oceanos e os lençóis freáticos, caso não sejam devidamente tratados. Além disso, o processo para a produção de hidrogênio verde impõe a utilização de fontes renováveis, que são limitadas em países parceiros como Argélia e Egito (Bouckaert; Dupont, 2025).

Ainda no setor energético, é fato que a transição aumentará a demanda por matérias-primas críticas - como lítio, grafite, cobalto - necessárias para a produção de tecnologias verdes e que dificilmente podem ser substituídas. Mesmo que esse cenário consiga gerar novas oportunidades de emprego e impulsione o desenvolvimento econômico da região explorada em questão (Sandri *et al.*, 2023), não se pode deixar de notar a introdução de novos dilemas socioambientais, quando se trata, especialmente, de territórios periféricos e populações vulneráveis. Como Terzi (2024) chama atenção, a produção dessas tecnologias verdes depende diretamente da disponibilidade desses recursos raros, encontrados principalmente na China. Porém, para não se estabelecer uma relação de dependência, a UE pretende reciclar e extrair esses materiais no próprio território, a grande questão é que as operações extrativas seriam concebidas na região do Ártico Europeu, em que há recursos, mas também residem comunidades indígenas historicamente marginalizadas, como os Sámi, que teriam seus direitos violados (Terzi, 2024).

Isso posto, para Samper, Schockling e Islar (2021), ainda que a descarbonização seja tratada como prioridade, com destaque para a energia eólica *offshore* e o gás descarbonizado, a persistência da presença dos combustíveis fósseis é abordada de forma ambígua, sem compromisso claro com sua eliminação. Assim, o PEE aposta nos mecanismos de mercado, confiando que a competitividade das energias renováveis impulsionará a transição energética, com ênfase na eficiência energética, em vez de uma real redução do consumo total de energia. Além disso, observam que o Pacto privilegia grandes investimentos, em detrimento de uma transformação econômica mais ampla e radical que leve à sustentabilidade a longo prazo.

De maneira consoante, no caso do setor de transporte, Bakkar *et al.* (2025) anunciam que, apesar da centralidade do transporte marítimo para UE - com emissões de CO<sub>2</sub> da UE correspondendo de 3 a 4% - e do volume expressivo de recursos mobilizados pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), apenas uma pequena fração foi destinada a iniciativas genuinamente sustentáveis, com predomínio de tecnologias de transição em detrimento de

soluções inovadoras. Além disso, o padrão de financiamento não só privilegia grandes empresas, mas também Estados-membros mais ricos:

[N]o período de 2012 a 2021, o Banco Europeu de Investimento alocou 123 bilhões de euros para o setor de transporte, com 6,5 bilhões de euros direcionados a projetos marítimos, dos quais apenas 1 bilhão de euros (cerca de 0,9% do orçamento total alocado para financiar o transporte) foi destinado a iniciativas de transporte marítimo limpo (correspondendo a apenas 30 projetos marítimos). Observou-se que havia disparidades regionais na alocação de fundos estratégicos, com países como Itália, Espanha e Holanda recebendo as maiores parcelas de subsídios marítimos, enquanto países como Finlândia e Dinamarca receberam quantias menores. A análise foi ampliada ao mostrar a existência de um dilema de desproporcionalidade de financiamento entre as empresas e mostrar que a maioria dos investimentos e subsídios beneficia empresas maiores, com mais de 250 funcionários, deixando as empresas menores em desvantagem devido aos encargos administrativos das solicitações de subsídios e à sua baixa capacidade de crédito [...] os especialistas e as partes interessadas do setor marítimo priorizam os aspectos financeiros das tecnologias de redução, a confiabilidade e a maturidade técnica ao avaliar projetos limpos, eficiência energética e reduções de emissões no setor marítimo [...] A distribuição equitativa do financiamento verde para apoiar os Estados-Membros menos desenvolvidos e os mais desenvolvidos em suas iniciativas ambientais não deve ser uma escolha, mas uma necessidade fundamental (Bakkar *et al.*, 2025, p. 195, tradução própria).

Mesmo diante dos dilemas internos, no plano internacional, a UE buscou atuar como um bloco relativamente coeso nas arenas multilaterais, em especial nas negociações da Organização Marítima Internacional (OMI), na tentativa de divulgar suas estratégias climáticas. Earsom (2024) observa que a UE teve certo grau de influência nas deliberações sobre a revisão da estratégia climática da OMI, ainda assim, as entrevistas com negociadores da OMI revelam dois pontos importantes. Para além das divisões internas, em que os países em desenvolvimento demonstraram oposição a medidas como taxas sobre emissões e precificação de carbono, por conta da sua complexidade e receio de impactos negativos sobre suas economias, também houve um certo ceticismo por parte dos parceiros quanto à legitimidade das iniciativas unilaterais da UE, demonstrando preocupação com sua soberania.

Esse padrão de desconfiança dialoga diretamente com as críticas dirigidas a outros instrumentos europeus, como o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira, para evitar o “escoamento de carbono”, ou seja, a migração de empresas para países com regulamentações ambientais mais brandas. Sandri *et al.* (2023) apontam não apenas a complexidade de calcular com precisão as emissões totais dos produtos importados, ao longo de suas cadeias produtivas, mas também a possibilidade de parceiros comerciais interpretarem essa medida como protecionista. Ainda assim, os autores vislumbram potenciais caminhos cooperativos, como a ampliação de sistemas de monitoramento e verificação compartilhados com países

vizinhos, de modo a possibilitar uma transição ecológica mais coordenada e mutuamente benéfica - o que, no caso da OMI, ainda se mostrou um objetivo distante.

De modo mais amplo, diversos autores têm chamado atenção para a questão da legitimidade - não apenas no plano internacional, mas também no âmbito interno - como um fator crucial para a efetividade do Pacto Ecológico Europeu. As consequências econômicas da guerra na Ucrânia, como a alta da inflação e o aumento expressivo nos preços da energia, geraram um ambiente desfavorável à continuidade e aceitação das políticas climáticas, enfraquecendo seu respaldo popular. Bäckstrand (2025) ilustra essa dinâmica ao comparar os casos da Dinamarca e da Suécia: no primeiro, a retórica predominante apresenta o Pacto como uma via para reforçar a competitividade nacional e promover empregos verdes, o que tem impulsionado uma performance climática mais ambiciosa. Já no caso sueco, a ausência de apoio popular foi mobilizada como justificativa para o enfraquecimento das metas climáticas, que foi facilitada pela falta de dispositivos legais que assegurem a participação cidadã no processo decisório e pela natureza não vinculativa das metas estabelecidas, o que compromete a robustez institucional das políticas ambientais no país.

Outra crítica refere-se, justamente, à forma como os cidadãos são frequentemente representados nas políticas climáticas da União Europeia: não como sujeitos políticos ativos, mas sujeitos passivos ou apenas consumidores (Çelik, 2025). Mesmo propostas voltadas à promoção do engajamento público, como o Pacto Climático Europeu, acabam reproduzindo estruturas hierárquicas que restringem efetivamente a cidadania ambiental. Çelik (2025) revela que o próprio desenho do Pacto reforça essa lógica hierárquica, ao definir como principais *stakeholders* os atores situados dentro da UE, relegando os chamados *Friends of the Climate Pact*, localizados fora do bloco, a uma posição marginal. No interior da União, o autor ainda observa uma divisão entre aqueles com perfis técnicos e profissionais, considerados aptos a atuar com autonomia, e o público mais amplo, que está formalmente incluído, sendo visto como dependente da condução centralizada da Comissão Europeia. Essa assimetria revela um modelo de governança climática que, ao invés de promover uma cidadania ambiental robusta e participativa, tende a reforçar relações verticalizadas e tecnocráticas, distanciando os cidadãos do centro das decisões que moldam a transição ecológica.

Seguindo com o caráter social do Pacto, mesmo os mecanismos voltados à promoção de uma transição verde mais equitativa - como o Fundo para a Transição Justa e o Fundo Social para o Clima - permanecem ancorados em uma lógica mercadológica. A ênfase recai, de acordo com Crespy e Munta (2023), sobre a descarbonização e a requalificação

profissional dos trabalhadores afetados, enquanto os componentes voltados à proteção social, embora presentes, são pouco desenvolvidos e carecem de articulação sistêmica. Ademais, evidenciam que o reconhecimento da importância de bens públicos e de infraestrutura coletiva tampouco se traduz em medidas efetivas de combate às desigualdades estruturais. A formulação dos fundos reflete, portanto, disputas políticas previsíveis entre diferentes orientações ideológicas e entre Estados-membros com interesses divergentes, especialmente no que diz respeito ao que é justo e quem deveria ter mais responsabilidade pela transição verde, sendo:

[...] uma nova forma de investimento de Estado, em vez de um genuíno Estado eco-social abordando simultaneamente os problemas ambientais e sociais, suas compensações mútuas e efeitos de uma maneira holística. Daqui para frente, há um perigo real que as ações sociais limitadas da UE sejam insuficientes para lidar com a grande escala da desigualdade quando a mudança climática e as políticas de transição atinjam a velocidade máxima (Crespy; Munta, 2023, p. 14, tradução própria).

Em consonância, Samper, Schockling e Islar (2021) pontuam que o PEE não oferece uma segurança de empregos, mas propõe uma estratégia financeira para requalificar ou re-treinar trabalhadores de indústrias intensivas em carbono, realocando-os em novos setores econômicos que não são claramente definidos. O PEE também carece, para os autores, de especificidade em relação ao acesso à saúde pública, pois, mesmo promovendo alimentos saudáveis e um ambiente saudável, a única forma de apoio à saúde pública proposta está vinculada às economias resultantes das medidas de eficiência energética. A problemática da pobreza energética é abordada, com a renovação de edifícios proposta como uma possível solução, no entanto carece uma estratégia clara para assegurar o acesso universal à energia.

As tensões também são evidentes na “Estratégia do Prado ao Prato”, ainda que essa iniciativa consiga incentivar práticas agrícolas mais sustentáveis em países parceiros, possibilitando uma maior inserção no mercado europeu, bem como fortalecendo os sistemas alimentares locais (Sandri *et al.*, 2023), o foco está, para Samper, Schockling e Islar (2021), em alimentar uma população crescente por meio de novas tecnologias e descobertas científicas, enquanto promove o consumo sustentável. Ainda segundo os autores, embora sejam exigidos planos estratégicos nacionais dos Estados-membros que reflitam essas ambições, não há penalidades claras para o não cumprimento de metas; assim, o incentivo maior direciona-se ao desenvolvimento de novas técnicas inovadoras, deixando de lado métodos sustentáveis já comprovados, como a permacultura, o plantio direto e a rotação de culturas.

À vista disso, Haas, Syrovatka e Jürgens (2022) destacam que, embora o PEE reconheça as desigualdades regionais e adote a premissa de “não deixar ninguém para trás”, seu foco principal permanece na proteção dos interesses econômicos da UE e na manutenção de sua posição na divisão internacional do trabalho. Eckert e Kovalevska (2021) sublinham que a UE tende a apoiar seus ideais de desenvolvimento sustentável no Relatório Nosso Futuro Comum (Brundtland *et al.*, 1987, p. 46) que define o desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” e no princípio da precaução da Declaração do Rio de 1992, que recomenda ação ambiental mesmo diante de incertezas científicas. No entanto, para esses autores, o PEE traduz-se, na prática, em uma agenda da Modernização Ecológica, que tem como característica central: a tentativa de conciliar crescimento econômico com proteção ambiental, sem questionar profundamente as estruturas tradicionais do sistema.

Hereu-Morales, Segarra e Valderrama (2024) destacam que o Pacto não satisfaz o necessário para cumprir seus objetivos, cometendo erros fundamentais, como a definição de sustentabilidade e a confusão entre os conceitos de neutralidade de carbono e neutralidade climática, por exemplo. Os autores destacam que a neutralidade de carbono refere-se ao equilíbrio entre as emissões de carbono das atividades humanas e sua remoção, enquanto a neutralidade climática vai além, abrangendo um cenário em que as atividades humanas não têm impacto líquido no sistema climático, levando em consideração não apenas as emissões de CO<sub>2</sub>.

A partir desses ideais, a Comissão Europeia delineou suas estratégias de desenvolvimento como sustentáveis e destacou esse aspecto em suas comunicações (Haas; Syrovatka, Jürgens, 2022; Eckert; Kovalevska, 2021). Para Machin (2019) a UE, ao longo de sua trajetória de políticas ambientais e climáticas, tem, na verdade, reafirmado a concepção de Modernização Ecológica, que pode se apresentar de diferentes formas, como: um recurso descritivo para examinar as transformações nas políticas ambientais, um conceito normativo que favorece certas abordagens socioeconômicas, uma estratégia que aposta na inovação tecnológica para promover avanços ambientais, um modelo político, uma categoria que engloba qualquer melhoria ambiental e como um discurso sociopolítico. Assim, sem abordar mudanças profundas necessárias na estrutura econômica e social, legitima a perpetuação da dominação e destruição da natureza, reforçando a lógica do crescimento econômico, ao invés de promover uma mudança estrutural.

Seguindo essa linha de raciocínio, Schunz (2025) nota que, em vez de confrontar os padrões materiais e institucionais que sustentam o consumo excessivo, a UE concentra-se em instrumentos informacionais voltados a promover decisões racionais dos cidadãos enquanto consumidores. Para o autor, parte-se da premissa de que, ao receberem informações adequadas, os indivíduos realizarão avaliações de custo-benefício e, voluntariamente, adotarão comportamentos mais sustentáveis, quando, na verdade, apenas perpetuam os mesmos padrões de consumo sob uma nova forma tecnológica. Assim, não apenas os cidadãos são tidos como consumidores responsáveis por si mesmos, mas também têm as vozes comunitárias e saberes locais silenciados pela perspectiva tecnocrática e centrada em metas adotada pela UE, que ignora as vulnerabilidades locais, a desigualdade de gênero, os conflitos epistêmicos e as dinâmicas políticas dos países fora do bloco, como problematizam Soyaltin-Colella e Gönenç (2024).

Dessa forma, à medida que há hierarquização normativa, em que mitigação climática é colocada como objetivo primordial a partir de um discurso de urgência sustentado pelo PEE, tende-se a relegar outras dimensões como os direitos humanos e a justiça social (Terzi, 2024). Portanto, a ausência de uma problematização crítica sobre os impactos negativos gerados pelo próprio modelo de transição verde promovido pela União Europeia revela, para Silva Hyldmo *et al.* (2024), um limite ideológico fundamental do PEE: a naturalização da expansão da economia verde, que se dá sem uma reflexão crítica sobre seus custos socioambientais. Trata-se, então, de um “silêncio estrutural” que define os contornos do que pode ou não ser discutido do projeto de transição verde, que baseada na extração de recursos e otimismo tecnológico, arrisca reproduzir práticas neocoloniais (Silva Hyldmo *et al.*, 2024). Sendo assim, embora o PEE represente um avanço no planejamento público para a sustentabilidade na União Europeia, ainda apresenta limitações significativas (Hereu-Morales; Segarra; Valderrama, 2024).

### **4.3 Reflexões sobre o Pacto Ecológico Europeu à Luz do Princípios do PNE**

Conforme discutido no capítulo dedicado ao poder normativo europeu, segundo Ian Manners (2008), os princípios que fundamentam esse poder devem atender a três critérios: 1) Devem ser **legítimos**, originados, por exemplo, de tratados e acordos previamente estabelecidos e reconhecidos no cenário político internacional, o que permite à União exercer sua influência por meio do exemplo; 2) Devem ser **coerentes**, garantindo que as práticas e discursos adotados promovam o diálogo e a cooperação, sem incorrer em contradições

internas; 3) Devem ser **consistentes**, ou seja, aplicados de maneira uniforme e equitativa, tanto internamente quanto em sua atuação externa, de modo a minimizar danos.

No que se refere à legitimidade e o Pacto Ecológico Europeu, embora a Comissão Europeia reforce seu alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris e a UE fundamente suas propostas em princípios, consagrados como o desenvolvimento sustentável do Relatório Brundtland e o princípio da precaução, essa legitimidade formal mostra-se, a partir da revisão de literatura, insuficiente. O conceito de desenvolvimento sustentável - entendido como a capacidade de atender às necessidades de hoje, sem comprometer as próximas gerações a atenderem suas necessidades - é particularmente problemático no contexto do PEE, uma vez que a União Europeia deposita a confiança em soluções de mercado, em detrimento de políticas sociais sólidas (Eckert; Kovalevska, 2021).

Essa orientação tende a reproduzir desigualdades históricas, afetando diretamente populações já vulnerabilizadas. Um exemplo emblemático visto anteriormente é o incentivo à mineração de metais raros nos territórios do Ártico, atividade promovida em nome da transição verde, que mesmo supostamente levando o desenvolvimento do território ou novos empregos, ameaça os modos de vida e os direitos dos povos indígenas dessa região (Terzi, 2024). Logo, abre margem para questionamento sobre quais necessidades são priorizadas pelo PEE, bem como as necessidades de quem.

A segunda qualidade atribuída aos princípios é a coerência interna, voltada a evitar contradições entre a retórica e a prática. No entanto, as análises anteriores evidenciam diversas tensões estruturais que comprometem essa coerência. Embora a União Europeia reafirme ideais como o de “não deixar ninguém para trás”, se posicione como exemplo global e enfatize a importância do diálogo com a sociedade na construção de uma transição verde justa, esses compromissos demonstram fragilidade diante de múltiplos desafios concretos. A priori, embora o Pacto promova formalmente a participação cidadã, observa-se uma hierarquização dos saberes, na qual as contribuições ativas tendem a provir de atores com capital técnico-científico. A sociedade em geral, embora diretamente afetada pelas mudanças climáticas, é frequentemente relegada a uma posição passiva, vista mais como alvo de políticas educativas e consumidores racionais do que como sujeitos políticos efetivamente incluídos no processo decisório (Çelik, 2025; Schunz, 2025). Com isso, tanto questões de gênero quanto vulnerabilidades locais, e até fora do bloco, tendem a ser invisibilizadas (Soyaltin-Colella; Gönenç, 2024).

Outro exemplo emblemático reside na forte dependência europeia de matérias primas críticas para realização da descarbonização (Terzi, 2024; Sandri *et al.*, 2023). Tal dependência

tende a intensificar atividades mineradoras, gerando perda de biodiversidade, poluição de ecossistemas e, potencialmente, novas formas de neocolonialismo, em especial no Sul Global. Esse cenário se agrava ainda mais com os desdobramentos da crise energética, que expôs as limitações do Pacto à medida que Estados-membros retrocederam em suas metas climáticas e firmaram novos acordos com fornecedores de combustíveis fósseis (Bouckaert; Dupont, 2025). Dessa maneira, esses elementos apresentados através da revisão de literatura colocam em xeque a coerência do Pacto Ecológico Europeu e evidenciam o descompasso entre seu discurso e prática.

A questão energética configura uma ótima contribuição para a compreensão da última característica dos princípios, a consistência e equilíbrio entre a atuação interna e externa, com ênfase na minimização dos impactos negativos sobre terceiros. Ainda que não se tenha estabelecido critérios explícitos sobre até que ponto danos são aceitáveis no poder normativo, o reconhecimento das responsabilidades históricas e diferenças estruturais devem ser considerados. A proporção que os preços do GNL aumentam, dificultando o acesso de países em desenvolvimento e, especialmente, parte da energia elétrica originalmente destinada à população local de um país exportador é redirecionada, de forma a comprometer o abastecimento interno, lógicas de desigualdade acabam sendo reproduzidas (Bouckaert; Dupont, 2025).

Destarte, embora o Pacto Ecológico Europeu projete a União Europeia como uma potência normativa ambiental capaz de “liderar pelo exemplo”, a análise da literatura revela que sua concretização está repleta de contradições, tensões e ambivalências. Assim, em vez de representar uma ruptura com o *status quo* internacional, o PEE tende a reproduzir - e, por vezes, reforçar - dinâmicas de desigualdade. Desse modo, a promessa de um novo paradigma baseado na cooperação e em valores universais acaba sendo dominado por uma lógica tradicional de poder.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho partiu do questionamento sobre a capacidade do Pacto Ecológico Europeu refletir o papel da União Europeia como poder normativo na agenda climática global. Teve como base a teoria de Ian Manners, que concebe o poder normativo como a capacidade de “moldar o normal” por meio da promoção de normas e valores universais - e não diretamente por meios materiais. Assim, concentrou-se em três dimensões centrais dos princípios do PNE - legitimidade, coerência e consistência - em conjunto com os fundamentos do PEE apresentados pela Comissão e suas críticas, a partir da revisão de literatura.

A breve análise da trajetória da UE na governança climática e ambiental internacional permitiu reconhecer seu papel relevante, sobretudo diante da retração de atores como os Estados Unidos. No entanto, percebe-se que esse protagonismo é acompanhado por dilemas, especialmente no que se refere à tensão entre ambições ambientais declaradas e os imperativos econômicos e geopolíticos que continuam a orientar a política externa e interna da União. Tal tensão perpassa o próprio PEE, revelando o descompasso entre o discurso e o que é colocado em prática.

Embora o PEE invoque valores considerados “universais” que constituem o pilar normativo da UE, especialmente o desenvolvimento sustentável, e faça referência a tratados e acordos amplamente reconhecidos internacionalmente, sua legitimidade acaba sendo comprometida. Assim, a referência ao Acordo de Paris ou aos princípios do desenvolvimento sustentável, o Relatório Nosso Futuro Comum e o princípio da precaução da Declaração do Rio de 1992, não garante, por si só, um fundamento legítimo, sobretudo quando a sua implementação revela-se mais voltada à lógica da modernização ecológica, que busca compatibilizar crescimento econômico e proteção ambiental sem promover rupturas significativas nas estruturas globais de produção e consumo. Com isso, o ideal intergeracional formulado no próprio Relatório Brundtland, por exemplo, é comprometido, tendo em vista que as necessidades do presente, mas também do futuro precisam ser atendidas.

Já a coerência e consistência do PEE, como visto, também se fragilizam diante de escolhas políticas que priorizam a própria UE e, especialmente, a sua economia. A invisibilização de grupos socialmente vulneráveis, a desconsideração de saberes locais e a reprodução de hierarquias Norte-Sul revelam que a transição ecológica proposta pela UE ainda opera dentro dos limites de uma modernização ecológica tecnocrata e eurocêntrica.

Diante desse cenário, conclui-se, a partir da revisão de literatura, que o Pacto Ecológico Europeu não concretiza plenamente os ideais do poder normativo europeu. Distante

da ideia de “viver pelo exemplo”, o PEE revela-se atravessado por contradições estruturais que enfraquecem sua pretensão de “liderança pelo exemplo”. Embora o PEE represente um esforço político significativo em direção à transição ecológica, sua implementação continua a reproduzir lógicas de exclusão, hierarquias geopolíticas e, até mesmo, formas de neocolonialismo. Em vez de promover uma transição ecológica justa, o Pacto acaba reforçando e preservando o *status quo*, as formas tradicionais de poder, além dos padrões que historicamente contribuíram para a crise climática e ambiental atual.

Por outro lado, a estrutura do PEE, ainda que marcada por limitações, é robusta e poderia, a partir de uma reorientação crítica, ocasionar transformações significativas. Seria, então, necessário integrar novos ideais de justiça e perspectivas plurais - como saberes locais até epistemologias do Sul, bem como dimensões sociais e ambientais que transcendam a lógica do crescimento econômico. Tal esforço reflexivo poderia não apenas promover uma transição ecológica mais inclusiva e efetiva, mas também aproximar a União Europeia daquilo que Ian Manners concebe como poder normativo europeu.

Por fim, é importante reconhecer os limites que moldaram esta investigação. O principal diz respeito à ênfase conferida à dimensão dos princípios, o que implicou uma análise mais restrita do modelo *tripartite* de Ian Manners, em detrimento de uma abordagem que contemplasse também as dimensões das ações e dos impactos. Além disso, a fundamentação da análise em uma revisão da literatura torna o estudo dependente da qualidade, dos recortes teóricos e dos vieses epistemológicos presentes nas obras consultadas. Apesar disso, acredita-se que a abordagem adotada permitiu levantar questões relevantes sobre a legitimidade, coerência e consistência do PEE, abrindo caminho para futuras investigações.

## 6 REFERÊNCIAS

- AFIONIS, Stavros; STRINGER, Lindsay C. The environment as a strategic priority in the European Union–Brazil partnership: is the EU behaving as a normative power or soft imperialist?. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 47–64, 2014. Disponível em: <http://link.springer.com/10.1007/s10784-013-9232-3>. Acesso em: 4 dez. 2024.
- BÄCKSTRAND, Karin. Democracy and the implementation of the European Green Deal: comparing Denmark and Sweden. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 277–297, 2025. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2025.2459298>. Acesso em: 4 maio 2025.
- BAKKAR, Yassine *et al.* Green Deal and financing sustainable transport in Europe: A target costing analysis. **Transport Policy**, [s. l.], v. 163, p. 185–198, 2025. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0967070X25000149>. Acesso em: 4 maio 2025.
- BAYRAMOGLU, Basak; JACQUES, Jean-François; PORET, Sylvaine. Nutrition and Climate Policies in the European Union: Friends or Enemies?. **Environmental and Resource Economics**, [s. l.], v. 86, n. 4, p. 807–849, 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/10.1007/s10640-023-00815-0>. Acesso em: 4 maio 2025.
- BENEDICK, Richard Elliot (org.). **Ozone diplomacy: new directions in safeguarding the planet**. Enl. eded. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1998.
- BODANSKY, Daniel. The History of the Global Climate Change Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef F. (org.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Mass: MIT Press, 2001. p. 23-40
- BULL, Hedley. Civilian Power Europe: A Contradiction in Terms?. **JCMS: Journal of Common Market Studies**, [s. l.], v. 21, n. 2, p. 149–170, 1982. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-5965.1982.tb00866.x>. Acesso em: 16 maio 2025.
- BRUNDTLAND, G H et al. **Our common future; by world commission on environment and development**. Oxford: Oxford University Press, 1987. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000764409>. Acesso em: 29 set. 2024.
- BOUCKAERT, Reinhilde; DUPONT, Claire. Assessing the alignment of EU and member states external energy strategies with the European green deal: 2019–2024. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://link.springer.com/10.1007/s10784-025-09671-3>. Acesso em: 4 maio 2025.
- BUZOGÁNY, Aron; PARKS, Louisa; TORNEY, Diarmuid. Democracy and the European Green Deal. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 135–154, 2025. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2025.2459859>. Acesso em: 4 maio 2025.

CARR, Edward Hallett. **The twenty years' crisis, 1919-1939: an introduction to the study of international relations**. reissued with a new introduction and additional material. Basingstoke, Hampshire: Palgrave, 1962.

ÇELİK, Feyyaz Barış. Unpacking democratic participation in the European Green Deal: the case of Climate Pact. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 173–192, 2025. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2025.2455688>. Acesso em: 4 maio 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - **Pacto Ecológico Europeu**. [S. l.], 2019. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC_1&format=PDF). Acesso em: 20 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. Press Corner - **Pacto Ecológico Europeu: cumprir os nossos objetivos**. LU: Publications Office, 2021. Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2775/026800>. Acesso em: 17 nov. 2024.

COŞKUN, Efser Rana. The paradox of inclusion: future engagement or disengagement between the EU and Turkey in the context of the Green Deal. **Journal of Contemporary European Studies**, [s. l.], p. 1–19, 2024. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14782804.2024.2432862>. Acesso em: 4 maio 2025.

CRESPY, Amandine; MUNTA, Mario. Lost in transition? Social justice and the politics of the EU green transition. **Transfer: European Review of Labour and Research**, [s. l.], v. 29, n. 2, p. 235–251, 2023. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/10242589231173072>. Acesso em: 4 maio 2025.

DA SILVA HYLDMO, Håkon; RYE, Ståle Angen; VELA-ALMEIDA, Diana. A globally just and inclusive transition? Questioning policy representations of the European Green Deal. **Global Environmental Change**, [s. l.], v. 89, p. 102946, 2024. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S095937802400150X>. Acesso em: 4 maio 2025.

DESOMBRE, Elizabeth R. **Domestic sources of international environmental policy: industry, environmentalists, and U.S. power**. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2000.

DIEZ, Thomas. Constructing the Self and Changing Others: Reconsidering 'Normative Power Europe'. **Millennium: Journal of International Studies**, [s. l.], v. 33, n. 3, p. 613–636, 2005. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/03058298050330031701>. Acesso em: 4 dez. 2024.

DUCHÊNE, F. The European Community and the Uncertainties of Interdependence. In: KOHNSTAMN, M.; HAGER, W. (ed.). **A Nation Writ Large? Foreign-Policy Problems before the European Community**. 1st ed. 1973ed. London: Palgrave Macmillan UK, 1973.

EARSOM, Joseph. Making waves or ripples? The influence of the European Green Deal on the revised IMO GHG strategy. **International Environmental Agreements: Politics, Law**

**and Economics**, [s. l.], 2025. Disponível em:

<https://link.springer.com/10.1007/s10784-024-09661-x>. Acesso em: 4 maio 2025.

EURONEWS. Green Deal “man on the moon moment” for Europe. [S. l.], 2019. Disponível em:

<https://www.euronews.com/my-europe/2019/12/11/green-deal-man-on-the-moon-moment-for-europe>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FALKNER, Robert. American Hegemony and the Global Environment. **International Studies Review**, [s. l.], v. 7, n. 4, p. 585–599, 2005. Disponível em:

<http://www.jstor.org/stable/3699676>.

FALKNER, Robert. **Business Power and Conflict in International Environmental Politics**. London: Palgrave Macmillan UK, 2009. Disponível em:

<http://link.springer.com/10.1057/9780230277892>. Acesso em: 27 jan. 2025.

FAYET, Catherine M.J. *et al.* The potential of European abandoned agricultural lands to contribute to the Green Deal objectives: Policy perspectives. **Environmental Science & Policy**, [s. l.], v. 133, p. 44–53, 2022. Disponível em:

<https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S1462901122000946>. Acesso em: 4 maio 2025.

FLEMING, Ruven C.; MAUGER, Romain. Green and Just? An Update on the ‘European Green Deal’. **Journal for European Environmental & Planning Law**, [s. l.], v. 18, n. 1–2, p. 164–180, 2021.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. Logeion: **Filosofia da Informação**, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/335831854\\_REVISAO\\_SISTEMATICA\\_DA\\_LITE](https://www.researchgate.net/publication/335831854_REVISAO_SISTEMATICA_DA_LITE). Acesso em: 29 nov. 2024.

GENGNAGEL, Vincent; ZIMMERMANN, Katharina. The European Green Deal as a Moonshot – Caring for a Climate-Neutral Yet Prospering Continent?. **Historical Social Research**, [s. l.], v. 47, p. 267302, 2022. Disponível em:

<https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/83800>. Acesso em: 4 maio 2025.

GHEUENS, Jana; OBERTHÜR, Sebastian. EU Climate and Energy Policy: How Myopic Is It?. **Politics and Governance**, [s. l.], v. 9, n. 3, p. 337–347, 2021. Disponível em:

<https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/4320>. Acesso em: 29 nov. 2024.

GIFAWOSEN, Markos. Post-Colonial Perspective on the Discourse of ‘Normative power Europe’ In the African-EU Relations. **Journal of Global Economics**. [s. l.], v. 8, 2020. Disponível em:

<https://www.hilarispublisher.com/open-access/postcolonial-perspective-on-the-discourse-of-normative-power-europe-in-the-africaneu-relations.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [s. l.], v. 22, n. 2, p. 201–209, 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722006000200010&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722006000200010&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 4 dez. 2024.

GUPTA, Joyeeta. A history of international climate change policy. **WIREs Climate Change**, [s. l.], v. 1, n. 5, p. 636–653, 2010. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/wcc.67>. Acesso em: 29 nov. 2024.

HAAS, Tobias; SYROVATKA, Felix; JÜRGEN, Isabel. The European Green Deal and the limits of ecological modernisation. **Culture, Practice & Europeanization**, [s. l.], v. 7, n. 2, p. 247–261, 2022. Disponível em: <https://www.nomos-elibrary.de/index.php?doi=10.5771/2566-7742-2022-2-247>. Acesso em: 30 nov. 2024.

HARRINGTON, Cameron. The Ends of the World: International Relations and the Anthropocene. **Millennium: Journal of International Studies**, [s. l.], v. 44, n. 3, p. 478–498, 2016. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0305829816638745>. Acesso em: 30 nov. 2024.

HEREU-MORALES, Joan; SEGARRA, Alba; VALDERRAMA, César. The European (Green?) Deal: a systematic analysis of environmental sustainability. **Sustainable Development**, [s. l.], v. 32, n. 1, p. 647–661, 2024. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/sd.2671>. Acesso em: 4 maio 2025.

HYDE-PRICE, Adrian. A ‘tragic actor’? A realist perspective on ‘ethical power Europe’. **International Affairs**, [s. l.], v. 84, n. 1, p. 29–44, 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/ia/article-lookup/doi/10.1111/j.1468-2346.2008.00687.x>. Acesso em: 7 maio 2025.

HYDE-PRICE, Adrian. ‘Normative’ power Europe: a realist critique. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 217–234, 2006. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13501760500451634>. Acesso em: 4 dez. 2024.

JABKO, Nicolas; KUPZOK, Nils. Indirect responsiveness and green central banking. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 31, n. 4, p. 1026–1050, 2024. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13501763.2024.2310119>. Acesso em: 4 maio 2025.

KARADAG, Mehmet *et al.* Evaluation of Green Deal compliance performance with a hybrid comparative multi-attribute decision model. **Socio-Economic Planning Sciences**, [s. l.], v. 98, p. 102163, 2025. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0038012125000126>. Acesso em: 4 maio 2025.

KELEMEN, R. Daniel. Globalizing European Union environmental policy. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 17, n. 3, p. 335–349, 2009. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13501761003662065>. Acesso em: 29 nov. 2024.

KELEMEN, R. Daniel; VOGEL, David. Trading Places: The Role of the United States and the European Union in International Environmental Politics. **Comparative Political Studies**,

[s. l.], v. 43, n. 4, p. 427–456, 2009. Disponível em:  
<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0010414009355265>. Acesso em: 2 dez. 2024.

KEOHANE, Robert O. The Global Politics of Climate Change: Challenge for Political Science. **PS: Political Science & Politics**, [s. l.], v. 48, n. 01, p. 19–26, 2015. Disponível em:  
[http://www.journals.cambridge.org/abstract\\_S1049096514001541](http://www.journals.cambridge.org/abstract_S1049096514001541). Acesso em: 29 nov. 2024.

KEUKELEIRE, Stephan; DELREUX, Tom. **The Foreign Policy of the European Union**. London: Macmillan Education UK, 2014. Disponível em:  
<http://link.springer.com/10.1007/978-1-137-02576-0>. Acesso em: 30 nov. 2024.

KREIENKAMP, Julia; PEGRAM, Tom; COEN, David. Explaining transformative change in EU climate policy: multilevel problems, policies, and politics. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 44, n. 5, p. 731–748, 2022. Disponível em:  
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2022.2072838>. Acesso em: 4 maio 2025.

KULOVESI, Kati; OBERTHÜR, Sebastian. Assessing the EU’s 2030 Climate and Energy Policy Framework: Incremental change toward radical transformation? **Review of European, Comparative & International Environmental Law**, [s. l.], v. 29, n. 2, p. 151–166, 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12358>. Acesso em: 4 maio 2025.

LERCH, Marika; SCHWELLNUS, Guido. Normative by nature? The role of coherence in justifying the EU’s external human rights policy. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 304–321, 2006. Disponível em:  
<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13501760500452665>. Acesso em: 7 maio 2025.

LÖSCH, S.; RAMBO, C. A.; FERREIRA, J. de L. A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, n. 00, e023141, 2023. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v18i00.17958>

MACHIN, Amanda. Changing the story? The discourse of ecological modernisation in the European Union. **Environmental Politics**, [s. l.], v. 28, n. 2, p. 208–227, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09644016.2019.1549780>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MANNERS, Ian. Normative Power Europe: A Contradiction in Terms?. **JCMS: Journal of Common Market Studies**, [s. l.], v. 40, n. 2, p. 235–258, 2002. Disponível em:  
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1468-5965.00353>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MANNERS, Ian. European Union ‘Normative Power’ and the Security Challenge. **European Security**, [s. l.], v. 15, n. 4, p. 405–421, dez. 2006a. DOI 10.1080/09662830701305880. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09662830701305880>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MANNERS, Ian. Normative power Europe reconsidered: beyond the crossroads. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 182–199, mar. 2006b. DOI

10.1080/13501760500451600. Disponível em:  
<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13501760500451600>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MANNERS, Ian. The constitutive nature of values, images and principles in the European Union. *In*: MANNERS, Ian; LUCARELLI, Sonia (orgs.). **Values and Principles in European Union Foreign Policy**. Routledge Advances in European Politics. Hoboken: Taylor and Francis, 2006c. p. 20–41.

MANNERS, Ian. The European Union as a Normative Power: A Response to Thomas Diez. **Millennium: Journal of International Studies**, [s. l.], v. 35, n. 1, p. 167–180, dez. 2006d. DOI 10.1177/03058298060350010201. Disponível em:  
<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/03058298060350010201>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MANNERS, Ian. The symbolic manifestation of the EU's normative role in world politics. *In*: ELGSTRÖM, Ole; SMITH, Michael (orgs.). **The European Union's roles in international politics: concepts and analysis**. Routledge/ECPR studies in European political science. Abingdon, Oxon ; New York: Routledge, 2006e. p. 104–107.

MANNERS, Ian. The normative ethics of the European Union. **International Affairs**, [s. l.], v. 84, n. 1, p. 45–60, 2008. Disponível em:  
<https://academic.oup.com/ia/article-lookup/doi/10.1111/j.1468-2346.2008.00688.x>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MANNERS, Ian. **The Concept of Normative Power in World Politics**: DIIS Policy Brief. Copenhagen: Danish Institute for International Studies, 2009. Disponível em:  
<https://research.diis.dk/en/publications/the-concept-of-normative-power-in-world-politics>.

MANNERS, Ian; DIEZ, Thomas. Reflecting on normative-power Europe. *In*: BERENSKOETTER, Felix; WILLIAMS, Michael J. (org.). **Power in world politics**. New York: Routledge, 2007. p. 173–188. Disponível em:  
<https://forskning.ruc.dk/en/publications/reflecting-on-normative-power-europe>. Acesso em: 4 dez. 2024.

MONTANARELLA, Luca; PANAGOS, Panos. The relevance of sustainable soil management within the European Green Deal. **Land Use Policy**, [s. l.], v. 100, p. 104950, 2021. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0264837720304257>. Acesso em: 4 maio 2025.

MOULTON, Jeremy F. G. Myth of the near future? Assessing the European Green Deal's potential to become a political myth for the European Union. **Journal of Contemporary European Studies**, [s. l.], v. 32, n. 3, p. 758–771, 2024. Disponível em:  
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14782804.2023.2288908>. Acesso em: 4 maio 2025.

NĚMEČKOVÁ, Tereza; MALZI, Mohamed Jaouad. Unveiling Moroccan perspectives on the EU-Morocco Green Partnership: assessing its potential for a sustainable future for Morocco. **Environmental Politics**, [s. l.], v. 34, n. 1, p. 27–48, 2025. Disponível em:  
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09644016.2024.2333226>. Acesso em: 4 maio 2025.

NES, Kjersti; CIAIAN, Pavel. EU marketing standards and sustainability. **Applied Economic Perspectives and Policy**, [s. l.], v. 44, n. 4, p. 1844–1863, 2022. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/aep.13265>. Acesso em: 4 maio 2025.

OBERTHÜR, Sebastian. The European Union's Performance in the International Climate Change Regime. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 33, n. 6, p. 667–682, 2011. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2011.606690>. Acesso em: 26 nov. 2024.

OBERTHÜR, Sebastian; GROEN, Lisanne. The European Union and the Paris Agreement: leader, mediator, or bystander?. **WIREs Climate Change**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. e445, 2017. Disponível em: <https://wires.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/wcc.445>. Acesso em: 22 jan. 2025.

OBERTHÜR, Sebastian; ROCHE KELLY, Claire. EU Leadership in International Climate Policy: Achievements and Challenges. **The International Spectator**, [s. l.], v. 43, n. 3, p. 35–50, 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03932720802280594>. Acesso em: 29 nov. 2024.

OBERTHÜR, Sebastian; VON HOMEYER, Ingmar. From emissions trading to the European Green Deal: the evolution of the climate policy mix and climate policy integration in the EU. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 30, n. 3, p. 445–468, 2023. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13501763.2022.2120528>. Acesso em: 4 maio 2025.

PARKS, Louisa. How the climate movement shaped the EU: protest cycles and democratic spaces in the European green deal. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 299–318, 2025. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2025.2456616>. Acesso em: 4 maio 2025.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **A União Europeia: os desafios, a crise e o futuro da integração**. [S. l.]: Elsevier, 2017.

POLLEX, Jan. Is it all about distribution? – Debating the Green Deal in the European Parliament. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 217–236, 2025. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2025.2459874>. Acesso em: 4 maio 2025.

POLLEX, Jan; LENSCHOW, Andrea. When talk meets actions – return to Commission leadership in EU environmental policy-making with the European Green Deal. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], p. 1–26, 2024. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13501763.2024.2402866>. Acesso em: 4 maio 2025.

SAMPER, Juan Antonio; SCHOCKLING, Amanda; ISLAR, Mine. Climate Politics in Green Deals: Exposing the Political Frontiers of the European Green Deal. **Politics and Governance**, [s. l.], v. 9, n. 2, p. 8–16, 2021. Disponível em:

<https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/3853>. Acesso em: 4 maio 2025.

SANDRI, Serena *et al.* The European Green Deal: Challenges and opportunities for the Southern Mediterranean. **Mediterranean Politics**, [s. l.], v. 30, n. 1, p. 196–207, 2025. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13629395.2023.2237295>. Acesso em: 4 maio 2025.

SCHUNZ, Simon. Was there a notion of ‘enough’ in the European Green Deal? Sufficiency in the European Union’s sustainability discourse. **Sustainability Accounting, Management and Policy Journal**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/SAMPJ-10-2024-1103/full/html>. Acesso em: 4 maio 2025.

SIKORA, Alicja. European Green Deal – legal and financial challenges of the climate change. **ERA Forum**, [s. l.], v. 21, n. 4, p. 681–697, 2021. Disponível em: <http://link.springer.com/10.1007/s12027-020-00637-3>. Acesso em: 4 dez. 2024.

SJURSEN, Helene. What kind of power?. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 169–181, 2006. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13501760500451584>. Acesso em: 4 dez. 2024.

SKJÆRSETH, Jon Birger. Towards a European Green Deal: The evolution of EU climate and energy policy mixes. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, [s. l.], v. 21, n. 1, p. 25–41, 2021. Disponível em: <http://link.springer.com/10.1007/s10784-021-09529-4>. Acesso em: 4 maio 2025.

SKJÆRSETH, Jon Birger; WETTESTAD, Jørgen. The Origin, Evolution and Consequences of the EU Emissions Trading System. **Global Environmental Politics**, [s. l.], v. 9, n. 2, p. 101–122, 2009. Disponível em: <https://direct.mit.edu/glep/article/9/2/101-122/14736>. Acesso em: 4 dez. 2024.

SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [s. l.], v. 42, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/51298>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SOYALTIN-COLELLA, Digidem; GÖNENÇ, Defne. Ecofeminist struggle for epistemic recognition beyond the EU? The case of Akbelen Forest in Turkey. **Journal of Gender Studies**, [s. l.], p. 1–15, 2024. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09589236.2024.2431571>. Acesso em: 4 maio 2025.

TERZI, Özlem. Emotional politics of norm hierarchy in EU’s external relations: the case of climate crisis and the EU’s arctic policy. **Journal of European Integration**, [s. l.], v. 46, n. 5, p. 729–749, 2024. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07036337.2024.2359590>. Acesso em: 4 maio 2025.

TRANE, Matteo *et al.* What Role for Cities in the EU Green Deal? Analysis of Policy Framework, Interlinkages and Contribution to the 2030 Agenda. **Sustainable Development**, [s. l.], p. sd.3423, 2025. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/sd.3423>. Acesso em: 4 maio 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada)**. [s. l.], 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02016M/TXT-20200301>. Acesso em: 17 nov. 2024.

VELA ALMEIDA, Diana *et al.* The “Greening” of Empire: The European Green Deal as the EU first agenda. **Political Geography**, [s. l.], v. 105, p. 102925, 2023. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0962629823001038>. Acesso em: 4 maio 2025.

VOGEL, David. The Hare and the Tortoise Revisited: The New Politics of Consumer and Environmental Regulation in Europe. **British Journal of Political Science**, [s. l.], v. 33, n. 4, p. 557–580, 2003. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/4092196>.

VOGLER, John. **Climate Change in World Politics**. London: Palgrave Macmillan UK, 2016. Disponível em: <http://link.springer.com/10.1057/9781137273413>. Acesso em: 17 nov. 2024.

WEKO, Silvia. Communitarians, cosmopolitans, and climate change: why identity matters for EU climate and energy policy. **Journal of European Public Policy**, [s. l.], v. 29, n. 7, p. 1072–1091, 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13501763.2021.1918751>. Acesso em: 4 maio 2025.

WALKER, Hayley; BIEDENKOPF, Katja. The historical evolution of EU climate leadership and four scenarios for its future. *In*: MINAS, Stephen; NTOUSAS, Vassilis (org.). **EU Climate Diplomacy: Politics, Law and Negotiations**. 1. ed. [S. l.]: Routledge, 2018. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/9781351599771>. Acesso em: 26 nov. 2024.

WURZEL, Rüdiger K W; CONNELLY, James. The European Union as a Leader in International Climate Change Politics. [s. l.], n. 06, 2011.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZITO, Anthony R.; BURNS, Charlotte; LENSCHOW, Andrea. Is the trajectory of European Union environmental policy less certain?. **Environmental Politics**, [s. l.], v. 28, n. 2, p. 187–207, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09644016.2019.1549779>. Acesso em: 30 nov. 2024.

## APÊNDICE A

<b>Autor(es)</b>	<b>Título</b>	<b>Periódico</b>	<b>JIF</b>	<b>Ano</b>
Nes, Kjersti; Ciaian, Pavel	EU marketing standards and sustainability	Applied Economic Perspectives And Policy	Q1	2022
Molek-Kozakowska, Katarzyna	The hybrid discourse of the 'European Green Deal': road-mapping economic transition to environmental sustainability (almost) seamlessly	Critical Discourse Studies	Q2	2024
Tutak, Magdalena; Brodny, Jaroslaw; Bindzar, Peter	Assessing the Level of Energy and Climate Sustainability in the European Union Countries in the Context of the European Green Deal Strategy and Agenda 2030	Energies	Q3	2021
Ortega-Gil, Manuela; Cortes-Sierra, Georgina; ElHichou-Ahmed, Chaima	The Effect of Environmental Degradation, Climate Change, and the European Green Deal Tools on Life Satisfaction	Energies	Q3	2021
Pena-Ramos, Jose Antonio; del Pino-Garcia, Maria; Sanchez-Bayon, Antonio	The Spanish Energy Transition into the EU Green Deal: Alignments and Paradoxes	Energies	Q3	2021
Crncec, Danijel; Penca, Jerneja; Lovec, Marko	The COVID-19 pandemic and the EU: From a sustainable energy transition to a green transition?	Energy Policy	Q1	2023
Smol, Marzena	Is the green deal a global strategy? Revision of the green deal definitions, strategies and importance in post-COVID recovery plans in various regions of the world	Energy Policy	Q1	2022
Bayramoglu, Basak; Jacques, Jean-Francois; Poret, Sylvaine	Nutrition and Climate Policies in the European Union: Friends or Enemies?	Environmental & Resource Economics	Q1	2023
Nemeckova, Tereza; Malzi, Mohamed Jaouad	Unveiling Moroccan perspectives on the EU-Morocco Green Partnership: assessing its potential for a sustainable future for Morocco	Environmental Politics	Q1	2025
Fayet, Catherine M. J.; Reilly, Kate H.; Van Ham, Chantal; Verburg, Peter H.	The potential of European abandoned agricultural lands to contribute to the Green Deal objectives: Policy perspectives	Environmental Science & Policy	Q1	2022
Hylmo, Hakon da Silva; Rye, Stale Angen; Vela-Almeida, Diana	A globally just and inclusive transition? Questioning policy representations of the European Green Deal	Global Environmental Change-Human And Policy Dimensions	Q1	2024
Gengnagel, Vincent; Zimmermann, Katharina	The European Green Deal as a Moonshot - Caring for a Climate-Neutral Yet Prospering Continent?	Historical Social Research-Historische Sozialforschung	Q1	2022

Bouckaert, Reinhilde; Dupont, Claire	Assessing the alignment of EU and member states external energy strategies with the European green deal: 2019-2024	International Environmental Agreements-Politics Law And Economics	Q1	2025
Skjaerseth, Jon Birger	Towards a European Green Deal: The evolution of EU climate and energy policy mixes	International Environmental Agreements-Politics Law And Economics	Q1	2021
Earsom, Joseph	Making waves or ripples? The influence of the European Green Deal on the revised IMO GHG strategy	International Environmental Agreements-Politics Law And Economics	Q1	2025
Coskun, Efser Rana	The paradox of inclusion: future engagement or disengagement between the EU and Turkey in the context of the Green Deal	Journal Of Contemporary European Studies	Q1	2024
Moulton, Jeremy F. G.	Myth of the near future? Assessing the European Green Deal's potential to become a political myth for the European Union	Journal Of Contemporary European Studies	Q1	2024
Paleari, Susanna	The Impact of the European Green Deal on EU Environmental Policy	Journal Of Environment & Development	Q2	2022
Tomassi, Andrea; Caforio, Alessandro; Romano, Elpidio; Lamponi, Ernestina; Pollini, Alessandro	The development of a Competence Framework for Environmental Education complying with the European Qualifications Framework and the European Green Deal	Journal Of Environmental Education	Q2	2024
Parks, Louisa	How the climate movement shaped the EU: protest cycles and democratic spaces in the European green deal	Journal Of European Integration	Q1	2025
Buzogany, Aron; Parks, Louisa; Torney, Diarmuid	Democracy and the European Green Deal	Journal Of European Integration	Q1	2025
Terzi, Ozlem	Emotional politics of norm hierarchy in EU's external relations: the case of climate crisis and the EU's arctic policy	Journal Of European Integration	Q1	2024
Baekstrand, Karin	Democracy and the implementation of the European Green Deal: comparing Denmark and Sweden	Journal Of European Integration	Q1	2025
Pollex, Jan	Is it all about distribution? - Debating the Green Deal in the European Parliament	Journal Of European Integration	Q1	2025
Celik, Feyyaz Baris	Unpacking democratic participation in the European Green Deal: the case of Climate Pact	Journal Of European Integration	Q1	2025
Kreienkamp, Julia; Pegram, Tom; Coen, David	Explaining transformative change in EU climate policy: multilevel problems, policies, and politics	Journal Of European Integration	Q1	2022
Oberthur, Sebastian; von Homeyer, Ingmar	From emissions trading to the European Green Deal: the evolution of the climate policy mix and climate policy integration in the EU	Journal Of European Public Policy	Q1	2023

Pollex, Jan; Lenschow, Andrea	When talk meets actions - return to commission leadership in EU environmental policy-making with the European Green Deal	Journal Of European Public Policy	Q1	2024
Weko, Silvia	Communitarians, cosmopolitans, and climate change: why identity matters for EU climate and energy policy	Journal Of European Public Policy	Q1	2022
Jabko, Nicolas; Kupzok, Nils	Indirect responsiveness and green central banking	Journal Of European Public Policy	Q1	2024
Soyaltin-Colella, Digidem; Gonenc, Defne	Ecofeminist struggle for epistemic recognition beyond the EU? The case of Akbelen Forest in Turkey	Journal Of Gender Studies	Q1	2024
Palmisano, Giovanni Ottomano; Rocchi, Lucia; Negri, Lorenzo; Piscitelli, Lea	Evaluating the Progress of the EU Countries Towards Implementation of the European Green Deal: A Multiple Criteria Approach	Land	Q2	2025
Montanarella, Luca; Panagos, Panos	The relevance of sustainable soil management within the European Green Deal	Land Use Policy	Q1	2021
Sandri, Serena; Hussein, Hussam; Alshyab, Nooh; Sagatowski, Jacek	The European Green Deal: Challenges and opportunities for the Southern Mediterranean	Mediterranean Politics	Q1	2025
Almeida, Diana Vela; Kolinjivadi, Vijay; Ferrando, Tomaso; Roy, Brotoji; Herrera, Hector; Goncalves, Marcela Vecchione; Van Hecken, Gert	The Greening of Empire: The European Green Deal as the EU first agenda	Political Geography	Q1	2023
Samper, Juan Antonio; Schockling, Amanda; Islar, Mine	Climate Politics in Green Deals: Exposing the Political Frontiers of the European Green Deal	Politics And Governance	Q1	2021
Kulovesi, Kati; Oberthuer, Sebastian	Assessing the EU's 2030 Climate and Energy Policy Framework: Incremental change toward radical transformation?	Review Of European Comparative & International Environmental Law	Q1	2020
Karadag, Mehmet; Gul, Muhammet; Yucesan, Melih; Ortiz-Barrios, Miguel; Ishizaka, Alessio; Khan, Jehangir	Evaluation of Green Deal compliance performance with a hybrid comparative multi-attribute decision model	Socio-Economic Planning Sciences	Q1	2025
Haas, Tobias; Sander, Hendrik	Decarbonizing Transport in the European Union: Emission Performance Standards and the Perspectives for a European Green Deal	Sustainability	Q2	2020
Ciot, Melania-Gabriela	Implementation Perspectives for the European Green Deal in Central and Eastern Europe	Sustainability	Q2	2022
El Chami, Daniel	Towards Sustainable Organic Farming Systems	Sustainability	Q2	2020

Lankauskiene, Rita; Simonaityte, Vitalija; Gedminaitė-Raudonė, Zivile; Johnson, Jerker	Addressing the European Green Deal with Smart Specialization Strategies in the Baltic Sea Region	Sustainability	Q2	2022
Ciot, Melania-Gabriela	On European Green Deal and Sustainable Development Policy (the Case of Romania)	Sustainability	Q2	2021
Schunz, Simon	Was there a notion of 'enough' in the European Green Deal? Sufficiency in the European Union's sustainability discourse	Sustainability Accounting Management And Policy Journal	Q1	2025
Trane, Matteo; Borchardt, Steve; Marelli, Luisa; Siragusa, Alice; Pollo, Riccardo; Lombardi, Patrizia	What Role for Cities in the EU Green Deal? Analysis of Policy Framework, Interlinkages and Contribution to the 2030 Agenda	Sustainable Development	Q1	2025
Hereu-Morales, Joan; Segarra, Alba; Valderrama, Cesar	The European (Green?) Deal: a systematic analysis of environmental sustainability	Sustainable Development	Q1	2024
Crespy, Amandine; Munta, Mario	Lost in transition? Social justice and the politics of the EU green transition	Transfer-European Review Of Labour And Research	Q1	2023
Bakkar, Yassine; Bark, Eunice; Prause, Gunnar; Ul-Durar, Shajara	Green Deal and financing sustainable transport in Europe: A target costing analysis	Transport Policy	Q1	2025
Sakal, Halil Burak	The Changing Nature of the Natural Gas Trade between Russia and Turkey: The Role of Climate Change and the EU Institutions	Uluslararası İlişkiler-International Relations	Q3	2023
Nagel, Niels Oliver; Boehring, Christoph; Rosendahl, Knut Einar; Bolkesjo, Torjus Folsland	Impacts of green deal policies on the Nordic power market	Utilities Policy	Q2	2023